Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 03 de Março de 2022 • Diario Municipal de Goiás • ANO XI | Nº 2558

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 181

PORTARIA Nº 181/22 DE 02 MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0244, de 05 de novembro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **Cristóvão Batista da Silva**, Portador do CPF sob o nº 327.607.446-04, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 25 de fevereiro de 2022, no veículo Micro-ônibus placa ONX-7729 a cidade de Rio Verde- Goiás, prestando serviço à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 30,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0244, de 05 de novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de março de 2022.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:43B80350

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 182

PORTARIA Nº 182/22 DE 02 MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0244, de 05 de novembro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **Cristóvão Batista da Silva**, Portador do CPF sob o nº 327.607.446-04, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 26 de fevereiro de 2022, no veículo Micro-ônibus placa RCG-6H68 a cidade de Rio Verde- Goiás, prestando serviço à Secretaria Municipal de Educação.
.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 80,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0244, de 05 de novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de março de 2022.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:6D8DE098

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 184

PORTARIA Nº 184/22 DE 02 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0244, de 05 de novembro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **Reginaldo Antônio da Silva**, Portador do CPF sob o nº 796.994.991-68, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal da Educação, empreendeu viagem no dia 24 de fevereiro de 2022, no veículo SIENA placa RCK – 0D78 a cidade de Caçu – Goiás Levar alunos na APAE.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0244, de 05 de novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de março de 2022.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:C2451A8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 185

PORTARIA Nº 185/22 DE 02 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0244, de 05 de novembro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **Reginaldo Antônio da Silva**, Portador do CPF sob o nº 796.994.991-68, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal da Educação, empreendeu viagem no dia 25 de fevereiro de 2022, no veículo GOL placa RBT-2136 a cidade de Jataí – Goiás a Levar paciente para consultar no INSS.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 50,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0244, de 05 de novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de março de 2022.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:2B3BE303

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 134/2022 – SMS DE 02 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA Nº 134/2022 – SMS DE 02 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 229/2021 de 07/10/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2022, à cidade de Santa Helena Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 229/2021 de 07/10/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 02 (dois) dias do mês de março 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:01988DAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 135/2022 – SMS DE 02 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA Nº 135/2022 – SMS DE 02 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 229/2021 de 07/10/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2022, à cidade de Goiânia Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite a quantia de R$190.00 (cento e noventa reais) e uma diária sem pernoite a quantia de R$90,000 (noventa reais) conforme os itens 2.1 e 2.2 do anexo único do decreto 229/2021 de 07/10/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 02 (dois) dias do mês de março 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:853F9074

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 136/2022 – SMS DE 02 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA Nº 136/2022 – SMS DE 02 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 229/2021 de 07/10/2021, tendo em vista o interesse do Município.
RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.931.72X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2022, à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 229/2021 de 07/10/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 02 (dois) dia do mês de março 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:F46AAE7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 137/2022 – SMS DE 02 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA Nº 137/2022 – SMS DE 02 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 229/2021 de 07/10/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Portador do CPF sob o nº XXX.209.10X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2022, à cidade de Goiânia Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 229/2021 de 07/10/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 02 (dois) dias do mês de março 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:1F922DBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 138/2022 – SMS DE 02 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA Nº 138/2022 – SMS DE 02 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 229/2021 de 07/10/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2022, à cidade de Goiânia Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90.00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 229/2021 de 07/10/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 02 (dois) dias do mês de março 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:F5AE08C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 139/2022 – SMS DE 02 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA Nº 139/2022 – SMS DE 02 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 229/2021 de 07/10/2021, tendo em vista o interesse do Município.
RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal CLEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.031.55X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2022, à cidade de Goiânia Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 229/2021 de 07/10/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 02 (dois) dias do mês de março 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:66078941

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 140/2022 – SMS DE 02 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA Nº 140/2022 – SMS DE 02 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 229/2021 de 07/10/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ALEXSSANDRO ROSA CABRAL, Portador do CPF sob o nº XXX.761.95X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial III, empreendeu viagem no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2022, à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 229/2021 de 07/10/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 02 (dois) dias do mês de março 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:CF4D9A98

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 141/2022 – SMS DE 02 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA Nº 141/2022 – SMS DE 02 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 229/2021 de 07/10/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.931.72X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2022, à cidade de Goiânia Goiás, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite a quantia de R$ 190,00 (cento e noventa reais) conforme o item 2.2 do anexo único do decreto 229/2021 de 07/10/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.Aos 02 (dois) dias do mês de março 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:FBA92024

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO N°81274/2022 FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO

EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 24, II da Lei nº. 8.666/93)
PROCESSO: N°16583/2022
EMPENHO: N°81274/2022
FORNECEDOR: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG D
CNPJ:01.543.032/0001-04
REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE: N°02/2022.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras da Secretaria Municipal da promoção e assistência social, conforme documento de especificação do termo de referencia anexa, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas demandantes.

VALOR: R$7.000,00 Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

_____

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:B95CA522

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATORIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITÇÃO N°02/2022 FMAS

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Senhora NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS, presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Decreto Municipal nº 205/2021, e considerando tudo mais que consta do presente Processo Administrativo, AUTUA a Inexigibilidade de licitação n° 002/2022, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE de licitação, fundamentada no Artigo 25, inciso I, da Lei n° 8.666/93, para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica destinada ao atendimento de diversas unidades da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce - GO, em favor da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D, CNPJ 01.543.032/0001-04, situada na R 2, 505, Qd. A-37, Edif Gileno Godoi, Jardim Goiás, CEP 74.805-180, Goiânia-GO, em conformidade com o Termo de Referência, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Promoção e Assistência Social, executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o total de 60 (sessenta) meses. No valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais). Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 e subseqüentes, conforme classificação anexa. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, À DEVIDA RATIFICAÇÃO.

Aparecida do Rio Doce - GO, 05 de janeiro 2022.

NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 205/2021

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:211DD468

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO N°81360/81359/81358/2022 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO

EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 24, II da Lei nº. 8.666/93)
PROCESSO: N°16570/2022
EMPENHO: N°81360/2022
FORNECEDOR:GILBERTO VIANA PEREIRA 00015294129
CNPJ:31.251.400/0001-01 VALOR R$6.300,00
EMPENHO: N°81359/2022
FORNECEDOR:N R F COSTA RESTAURANTE R LANCHONETE LTDA
CNPJ:44.233.762/0001-03 VALOR R$5.184,00
EMPENHO: N°81358/2022
FORNECEDOR: LEONARDO FLEURI ALVES 03753472166
CNPJ:36.824.783/0001-75 VALOR R$5.472,00
REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITÇÃO: N°23/2022.
OBJETO: Aquisição de refeições: marmitex, almoço serve self e jantar/jantinha, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Aparecida do Rio Doce - Goiás.

VALOR: R$16.956,00 Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

_____

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:EAD253D7

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATORIO DE DISPENSA DE LICITÇÃO N°23/2022 FMS

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Senhora **NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS**, presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Decreto Municipal nº 205/2021, e considerando tudo mais que consta do presente Processo Administrativo, AUTUA o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16570/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022, e vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, fonte de refeições: marmitex, almoço serve self e jantar/jantinha, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Aparecida do Rio Doce - Goiás, em 2021, em favor da empresa: informado pelas empresas: **GILBERTO VIANA PEREIRA 00015294129,** inscrita no **CNPJ: 31.251.400/0001-01,** situada na Av. Buenos Aires, 477, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, CEP. 75.827-000, no valor de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), **LEONARDO FLEURI ALVES 03753472166,** inscrita no **CNPJ: 36.824.783/0001-75,** situada na Av. Buenos Aires, 106, Qd. 09, Lt. 01, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, CEP. 75.827-000, no valor de R$ 5.472,00 (cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais) e **NRF COSTA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA,** inscrita no **CNPJ: 44.233.762/0001-03,** situada na Rua Odimar Carneiro,0472, Qd. 24, Lt. 08, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, CEP. 75.827-000, no valor de R$ 5.184,00 (cinco mil cento e oitenta e quatro reais). Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 e subseqüentes, conforme classificação anexa.
Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, **À DEVIDA RATIFICAÇÃO.**

Aparecida do Rio Doce - GO, 19 de fevereiro de 2022.

NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 205/2021

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:D0738FB6

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°02/2022 IPARD

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N° 002/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE APARECIDA DO RIO DOCE – IPARD** E A EMPRESA **SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO**:**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE APARECIDA DO RIO DOCE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.369.618/0001-06 com sede na Rua Adalto Fernandes, Centro, Aparecida do Rio Doce, no Estado de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Gestor, Sr. ERNANDES SANTOS DA SILVA, brasileiro, portador do CPF n.º 053.207.096-84, residente e domiciliado na cidade de Aparecida do Rio Doce no Estado de Goiás e a SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob n°.14.057.808/0001-10, com endereço à Avenida Olinda, nº 960, Sala 809, EDIF Lozandes Corporate Design, Bairro Park Lozandes, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.884-120, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo sócio Sr. REITER FERREIRA PEIXOTO, brasileiro, consultor de Valores Mobiliários credenciado pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, inscrito no CPF sob o n° 817.235.041-49, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – GO, CEP 74.371-066, sito à Rua EF03, S/N, Quadra 03, Lote 28, no Residencial Eli Forte; têm entre si justo e acordado o contido nas seguintes cláusulas que mutuamente acatam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se compromete a realizar a prestação de serviços técnicos especializados para o **CONTRATANTE,** conforme descrição abaixo, seguindo as determinações e as exigências legais estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização: CVM, TCM, MPS, Resolução 3922/2010 CMN, Portarias e Lei 8666/93.
Da Consultoria de Investimentos
No que tange a Consultoria de Investimentos, os serviços a serem prestados pela contratada compreendem:

1.2.1 – Análise de produtos financeiros;
1.2.2 - Análise de risco diária;
1.2.3 - Elaboração do relatório mensal detalhado sobre rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações e contraste com a taxe de meta atuarial vigente, acompanhando também o atendimento á legalidade de acordo com as portarias do Ministério da Previdência Social e resoluções do Conselho Monetário Nacional;
1.2.4 - Análise da composição da carteira de investimentos e do seu enquadramento para com as resoluções do CMN e portarias do MPS
1.2.5 – Administração de risco não sistêmico inerentes aos investimentos do instituto e método de composição de portfólio para sua minimização
1.2.6 Acompanhamento de risco sistêmico com estratégia de contingência para minoração dos seus efeitos
1.2.7 Elaboração de relatório anual de avaliação de desempenho da carteira de ativos;
1.2.8 Elaboração do relatório trimestral de acordo com a Resolução CMN nº 3922 e suas respectivas atualizações, e Portarias da SPPS e exigência do TCM/TCE;
1.2.9 Emissão de pareceres técnicos sobre as melhores alternativas de investimentos de recursos das reservas dos benefícios (alocação, realocação e resgate) baseada em análise do cenário econômico;
1.2.10 Emissão de pareceres técnicos acerca de mudanças no cenário econômico e político que possam afetar os mercados;
1.2.11 Emissão de pareceres técnicos dos principais índices de Renda Fixa e Renda Variável do mercado;

1.2.12 Adequação dos limites e parecer das restrições acerca de Fundos de Investimentos Imobiliários – FIIs, previstas na Resolução Nº 3.922/2010 e conseguintes alterações;
1.2.13 Adequação dos limites e parecer das restrições acerca de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios – FIDCs, previstas na Resolução Nº 3.922/2010 e conseguintes alterações;
1.2.14 Adequação dos limites e parecer das restrições acerca de Fundos de Investimentos no Exterior, previstos no Art.9ª-A na Resolução Nº 3.922/2010 e conseguintes alterações;
1.2.15 Pareceres e orientação em relação aos imóveis em posse do RPPS; 1.2.15.1 Orientação para adequação dos limites de concentração de recursos vigentes e os que possam surgir com alterações da Resolução Nº 3.922/2010; 1.2.15.2 Do limite de concentração do patrimônio líquido do RPPS em relação ao do fundo de investimentos;
1.2.15.3 Do limite de concentração dos investimentos do RPPS em relação ao seu patrimônio líquido;

1.2.16. Envio semanal via e-mail de análise de notícias que possam afetar os mercados;

1.2.17 Envio semanal via e-mail das Carteiras Recomendadas;
1.2.17.1 Instruções acerca de mudanças nas alocações das Carteiras Recomendadas via e-mail e telefone;
1.2.17.2 Instruções emergenciais, via e-mail e telefone, em casos de mudanças abruptas no cenário econômico e nas expectativas;

1.2.18 Elaboração de Relatório de Investimentos consolidado mensal após o recebimento completo dos extratos do mês de referência;
1.2.18.1 Demonstração dos resultados dos investimentos;
1.2.18.2 Apresentação da liquidez e concentração de cada investimento e benchmark;
1.2.18.3 Entrega física do Relatório mensal quando existirem visitas presenciais agendadas;
1.2.18.4 Apresentação remota mensal, quando não houver visitas presenciais;

1.2.19 Acompanhamento e elaboração de relatório do enquadramento dos investimentos quanto a Política de Investimentos vigente;
1.2.19.1 Acompanhamento da vigência e possíveis alterações nas normas que regem a Política de Investimentos dos RPPS;
1.2.19.2 Instrução por escrito quando houver necessidade de alteração da Política de Investimentos vigente;

1.2.20 Suporte aos membros do CMP – Conselho Municipal de Previdência, à equipe gestora do RPPS e ao Comitê de Investimentos;

1.2.20.1 Envio mensal de DAIR a SPREV;
1.2.20.2 Acompanhamento de possíveis notificações;
1.2.20.3 Retificações do DAIR acerca de notificações que possam gerar irregularidade e mudanças nas normas vigentes;

1.2.21 Confecção mensal das APRs para fixação no mural do RPPS;

1.2.22 Disponibilidade de acesso à plataforma online, "Área do Cliente", onde estarão dispostos todos arquivos gerados a partir dos dados do RPPS;
1.2.22.1 Suporte para a equipe gestora do RPPS em relação à Área do Cliente;

1.2.23 Atendimento remoto via telefone, Skype ou outra modalidade escolhida pelas partes;

1.2.24 Auxílio nas diligências do Tribunal de Contas no que tange ao escopo dos nossos serviços;

1.2.25 Auxílio na coleta de informações e documentos para a prestação de contas anual exigida pelo Tribunal de Contas;

1.2.26 Auxílio na elaboração das atas de reuniões;
1.2.26.1 Elaboração de escopo da ata mensal de Conselho Deliberativo ou Fiscal e Comitê de Investimentos;
1.2.26.2. Inserção do cenário econômico do mês de referência nas atas;
1.2.26.3 Inserção dos dados referentes aos investimentos do RPPS no mês de referência e acumulado no ano;

1.2.27 Envio de atualização sobre o cenário econômico e notícias.

1.3 Do Credenciamento
No que tange ao Credenciamento, os serviços a serem prestados pela Contratada compreendem:

1.3.1 Elaboração e Implantação do PSCG – Política de Seleção e Credenciamento de Gestores / Instituições Financeiras e Corretoras de Valores nos moldes determinados pela Resolução nº 3.922/CMN de 25 de novembro de 2010 e Portaria nº 440 de 10/2013 do MPS em conformidade com a CVM – Conselho Monetário Nacional e de igual modo com a da Política Anual de Investimentos em vigor;

1.3.2 Elaboração dos atestados de credenciamento relativo à capacidade dos gestores, instituições financeiras e corretoras, mediante entrega de documentação necessária para tal avaliação;

1.3.3 Disponibilização do processo de credenciamento e renovação do mesmo a cada 1 (um) ano, conforme a Portaria n°519/2011 do MPS e suas alterações.

1.3.4 Suporte quanto a envio de documentos ou novos credenciamentos no decorrer do ano.

1.4 Da Política de Investimentos para 2022.
No que tange a Elaboração da Política de Investimentos, os serviços a serem prestados pela Contratada compreendem:

1.4.1. Envio via CADPREV (sistema web da Secretaria da Previdência Social –SPS) do Demonstrativo da Política Anual de Investimentos -DPIN-2023;
1.4.2. Análise do cenário econômico político e expectativas de curto e longo prazo;
1.4.3. Análise e acompanhamento dos riscos;
1.4.4. Dos investimentos;
1.4.4.1. Do País;
1.4.4.2. Dos países que participam, ativamente e com grande participação, da economia mundial;
1.4.5. Análise visando melhor alocação de limites máximos e mínimos, bem como dos alvos, permitindo dinâmica dentro das expectativas;
1.4.6. Acompanhamento na vigência e mudanças nas normas da Política de Investimentos;
1.4.7. Suporte em consultas sobre a Política de Investimentos no sistema GESCON;
1.4.8. Acompanhamento da DPIN acerca de irregularidades e envio de documentos;
1.4.9. Elaboração do Caderno da Política de Investimentos, compreendendo o cenário econômico, as estratégias, normas e exigências da SPS;
1.4.10. Acompanhar e elaborar relatório do enquadramento dos investimentos quanto a Política de Investimentos vigente e dar instrução por escrito quando houver necessidade de alteração na política vigente;
1.4.11. Entrega física do caderno da Política de Investimentos contendo;
1.4.11.1. Análise dos cenários econômico e político com expectativas de curto e longo prazo;
1.4.11.2. Adequação dos investimentos às normas vigentes;
1.4.11.3. Gerenciamento de risco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Disponibilizar todas as informações, esclarecimentos e os meios necessários à **CONTRATADA** para que ocorra o fiel comprimento das disposições existentes com os investimentos como extratos, comunicados e ou intimações do MPS, TCM e outros que impliquem na prestação de serviços com os investimentos;

Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar eventual problema;

Encaminhar à **CONTRATADA** cópia dos documentos necessários à prestação dos serviços contratados, como Lei do Instituto, Atos de nomeação (conselho, gestor e comitê), cálculo atuarial, extratos dos investimentos e da conta adm.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

Atender ao objeto do presente contrato de acordo com as especificações no anexo único;

Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, conforme anexo único;

Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pelo **CONTRATANTE** enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, conforme anexo único;

Orientar, assessorar e implantar os serviços junto aos órgãos na esfera Federal, Estadual e Municipal, bem como às instituições financeiras;

Realizar os serviços no prazo previsto;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização ao **CONTRATANTE**, se obrigando a atender prontamente o solicitado;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação;

Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O presente contrato entrará em vigor a partir da data em que for assinado, com término em **31 de dezembro de 2022**, podendo a qualquer momento ser rescindido, por escrito, pela parte de manifestado interesse ou prorrogado pelo interesse das partes mediante termo aditivo próprio.

Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de R$ 11.556,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R$ 963,00 (Novecentos e sessenta e três reais) cada uma, vencíveis até todo dia 30 de cada mês.
O pagamento será efetuado mediante nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, via ordem de pagamento própria, através de banco ou tesouraria, totalizando valor global do presente instrumento, de **R$ 11.556,00** (onze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais);

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas **PARTES**, mediante notificação judicial ou extrajudicial, caso uma delas se torne inadimplente no cumprimento de suas obrigações e desde que a obrigação descumprida não seja adimplida no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação.

Rescinde-se o presente contrato por acordo entre as partes, quando assim pactuarem, hipótese em que não ensejará cobrança de multa rescisória por qualquer das partes, ou nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

Rescinde-se o presente contrato por culpa da **CONTRATANTE** quando esta deixar de efetuar o pagamento do serviço contratado, o que faculta à **CONTRATADA** suspender imediatamente os serviços prestados, não ficando isenta das penalidades previstas na cláusula sexta;

Rescinde-se o presente contrato por culpa da **CONTRATANTE** quando esta deixar de atender as solicitações relativas ao envio da documentação necessária ao cumprimento dos serviços contratados por três meses consecutivos, não ficando isenta das penalidades previstas na cláusula sexta;

Rescinde-se o contrato, por culpa da **CONTRATADA**, quando esta deixar de realizar qualquer dos trabalhos contratados, não ficando isenta das penalidades prevista na cláusula sexta. Excetuam-se os trabalhos não realizados por insuficiência de informações e os que ultrapassarem o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de rescisão unilateral do presente contrato caberá à parte faltosa, em consonância com os ditames da Lei nº 8.666/93, o pagamento de multa rescisória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Para os efeitos da Lei nº 8.666/93, o Sr. Edivaldo Eurípedes Oliveira da Costa – Diretor Financeiro do IPARD será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos trabalhos executados pela **CONTRATADA**, devendo atestar sempre que solicitado, o cumprimento das atividades ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Dotação
IPARD	13.14.09.122.1003.2.045.3.3.90.39.103

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, por mais privilegiado que seja qualquer outro, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que porventura lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias do **CONTRATANTE** ou decorrente do descumprimento à orientação prestada.
Ficam a cargo da **CONTRATADA** todos os encargos sociais e previdenciários incidentes sobre o presente instrumento, tendo em vista que a presente contratação é sem vínculo empregatício.

E por se acharem ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas que tudo assistiram.

Aparecida do Rio Doce, 03 de janeiro de 2022.

ERNANDES SANTOS DA SILVA
Diretor Presidente – IPARD
09.369.618/0001-06

REITER FERREIRA PEIXOTO
Sete Capital Consultoria LTDA
CNPJ: 14.057.808/0001-10

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF N° _____

2. _____

CPF N°_____

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

OBJETO CONTRATUAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS E CREDENCIAMENTO PARA O ANO DE 2022 E ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O ANO DE 2023, NA MODALIDADE REMOTA.**
.

Nos termos do artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº. 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Art. 67 da Lei 8.666/93, determino que o Sr. EDIVALDO EURÍPEDIS OLIVEIRA DA COSTA, Diretor Financeiro do IPARD – Instituto de Previdência dos Servidores de Aparecida do Rio Doce – GO, seja a Fiscal do Contrato Administrativo nº 002/2022.

Sala do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Aparecida do Rio Doce – GO, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

ERNANDES SANTOS DA SILVA
Diretor Presidente, do IPARD

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2022, firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores de Aparecida do Rio Doce – IPARD, e a Pessoa Jurídica SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA**,** foi publicado no "Placard" da Prefeitura Municipal e do Instituto nesta data.

Sala do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Aparecida do Rio Doce – GO, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2022.

ERNANDES SANTOS DA SILVA
Diretor Presidente do IPARD

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:1D5A5655

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE CONVOCAÇÃO CREDENCIAMENTO 01/2021-FMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
08° ATA CONVOCAÇÃO POR FUNÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Relação de Profissionais **CONVOCADOS** para Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica conforme Edital 001/2022

N° PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	CPF	NOME	CARGO	DATA DE COMPARECIMENTO
1060/2022	24/02/2022	044.585.469-37	MARINES VANAZZI MORGAN	ODONTOLOGO TEC. DE ENFERMAGEM – APS	04/03/2022

Aparecida do Rio Doce, 02 de mrço de 2022

NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Presidente Comisão De Licitação
Decreto 205/2021

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:70FA8976

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDEF FUNDEB
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2022

Contratante: **FUNDEF FUNDEB**
Contratado (a): **EQUIMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS).**
CNPJ: 37.269.882/0001-03.
Valor Total: **17.404,00.**
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE OITO (08) BALANÇAS (ATÉ 150 KG) COM PLATAFORMA E PAINEL DIGITAL 40X30 PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES UTILIZANDO VER BA DO FUNDEB 30%.
Vigência: 02/03/2022 à 02/04/2022.
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:6EFAFEF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2022

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **MINEIRAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI.**
CNPJ: 24.447.862/0001-25.
Valor Total: **25.000,00.**
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE AREIA LAVADA E CIMENTO, PARA QUE PODEMOS DAR CONTINUIDADE NOS SERVIÇO PRESTADOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL DA CIDADE DE ARAGARÇAS.
Vigência: 02/03/2022 à 02/04/2022.
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:1D567BD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2022

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **MEGA COMERCIO E SERVICOS LTDA.**
CNPJ: 24.952.998/0001-92.
Valor Total: **22.350,00.**
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE KIT MERENDA ESCOLAR 4 PÇS (PRATO, COLHER, COPO, CUMBUCA), PARA AS UNIDADES ESCOLARES.
Vigência: 02/03/2022 à 02/04/2022.
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:7C418C90

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 051/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(a): ELIETE CARDOSO PEREIRA
CPF/CNPJ: 394.551.811-34
OBJETO: Contrato Administrativo de Locação de Veiculo
DATA: 09/02/2022 a 31/12/2022
VALOR: R$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil quinhentos reais)
Data da assinatura: aos 31 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:165A257F

GABINETE DO PREFEITO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO Nº 014/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(a): HUMBERTO ROBSON GROSSI
CPF/CNPJ: 609.327.599-04
OBJETO: Locação de Imóvel para utilização com garagem pública
DATA: 31/12/2021 a 31/12/2022.
VALOR: R$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais)
Data da assinatura: aos 31 dias do mês de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:BF1E7067

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 023/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(a): RONEMIR ALVES MATIAS
CPF/CNPJ: 909.291.101-10
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO
Modalidade: 02/03/2022 a 31/12/2022
DATA: 31/12/2021 a 31/12/2022
VALOR: R$ 12.120,00 (Doze mil cento e vinte reais)
Data da assinatura: aos 02 dias do mês de março de 2022.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:610B6E95

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 021/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(a): SEBASTIÃO SIQUEIRA
CPF/CNPJ: 909.298.291-15
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES
Modalidade: Seletivo nº 01/2022.
DATA: 02/03/2022 a 31/12/2022
VALOR: R$ 12.120,00 (Doze mil cento e vinte reais)
Data da assinatura: aos 02 dias do mês de março de 2022.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:E33B1F2F

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 006/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(a): LUCIANA RODRIGUES DA COSTA
CPF/CNPJ: 022.921.121-67
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
Modalidade: Seletivo nº 01/2022.
DATA: 02/03/2022 a 31/12/2022
VALOR: R$ 12.120,00 (Doze mil cento e vinte reais)
Data da assinatura: aos 02 dias do mês de março de 2022.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:621C200D

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 022/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(a): ALTEMAR JOSÉ PEREIRA
CPF/CNPJ: 429.729.061-87
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
Modalidade: Seletivo nº 01/2022.
DATA: 02/03/2022 a 31/12/2022
VALOR: R$ 12.120,00 (Doze mil cento e vinte reais)
Data da assinatura: aos 02 dias do mês de março de 2022.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:E1DED879

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 028/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(a): KAYLLAINE SOUSA DOS REIS
CPF/CNPJ: 063.466.731-90
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO I
Modalidade: Seletivo nº 01/2022.
DATA: 02/03/2022 a 31/12/2022
VALOR: R$ 12.120,00 (Doze mil cento e vinte reais)
Data da assinatura: aos 02 dias do mês de março de 2022.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:24F2AE44

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 018/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(a): GUSTAVO NUNES TOMÉ DE SOUZA
CPF/CNPJ: 737.678.401-20
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO CARDIOLOGISTA
Modalidade: CREDENCIAMENTO Nº 4/2022.
DATA: 27/12/2022 A 31/12/2022.
VALOR: R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reasi)
Data da assinatura: aos 27 dias do mês de Janeiro de 2022.

Onde ler – se : 27/12/2022

Ler – se : 27/01/2022

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:9CC83D5E

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 024/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado. (a): VALDINEI SILVA LOPES
CNPJ/CPF: 854.115.311-87
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA .
Fundamentação Legal: no artº. 24, inciso II combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a" ambos da Lei 8.666 de 21 de julho de 1993.
DATA: 02/03/2022 A 31/12/2022 .
VALOR: R$: 12.120,00(Doze mil e cento e vinte reais).
Data da assinatura: aos 02 dias do mês de Março do ano de 2022.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:BF48175B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 754/2022 DE 02 DE MARÇO DE 2022

LEI Nº 754/2022 DE 02 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a proteção ambiental e urbanística, política pública do meio ambiente, criação de programas ambientais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás aprovou e eu, Prefeito de Cachoeira de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA COLETA SELETIVA

Art. 1º. Fica instituída no Município de Cachoeira de Goiás, mediante as políticas públicas ambientais, a realização da coleta seletiva e de compostagem, inclusive os provenientes de resíduos da construção civil no Município.

Art. 2º. A coleta seletiva dar-se-á mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição.

§1oA implantação do sistema de coleta seletiva é instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme disposto noart. 54 da Lei nº 12.305, de 2010.

§2oO referido sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, e será regulado por portaria.

§3o Para o atendimento ao disposto neste artigo, os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art.3º. Os titulares do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em sua área de abrangência, definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos, objeto da coleta seletiva.

Art.4º.A coleta seletiva poderá ser implementada sem prejuízo da implantação de sistemas de logística reversa.

Art. 5º. Os pontos da coleta serão fixados em pontos estratégicos, e caberá ao Secretário do Meio Ambiente, mediante portaria, regulamentar o programa de coleta do Município.

Art. 6º. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - Coleta seletiva: coleta dos resíduos sólidos recicláveis gerados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

II - Resíduos sólidos recicláveis: materiais passíveis de serem encaminhados para os processos de reciclagem;

III - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolvem a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente e, se couber do SNVS - Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e do SUASA - Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Art. 7º. São admitidos como materiais recicláveis desde que devidamente limpos e separados, papeis, metais, vidro, plástico e outros, assim considerados:

I – Papeis: jornais, revistas, folhas em geral, formulários de computador, caixas em geral, aparas (sobra cortada) de papel, fotocópias, envelopes, cartazes, papel de fax, folder e panfletos em geral;

II - Metais: lata de folha de flandres, latas de alumínio, ferro de cobre, sucata de informática, sucata de eletroeletrônico, eletrodomésticos e sucatas em geral;

III – Vidro: embalagens, copos e garrafas;

IV – Plásticos: embalagens de refrigerante, embalagens de materiais de limpeza, copos descartáveis, embalagens de margarina, canos e tubos, sacos em geral, e outro derivados do polipropileno ou do polietileno;

V – Outros materiais: baterias, pilhas e óleo usado de cozinha.

Art. 8º. À Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, órgão responsável pela implantação, orientação, fiscalização e supervisão das medidas objeto desta Lei, caberá:

I - Manter em seu site na internet os dados cadastrais atualizados das instituições habilitadas, para acompanhamento pelos órgãos e entidades municipais;

II - Sugerir, para cada um dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, qual a associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis é responsável pela coleta ou recebimento dos materiais recicláveis originários na região;

III - Desenvolver programa de formação continuada de multiplicadores das ações previstas na presente legislação ambiental;

IV - Promover palestras de Educação Ambiental para o público alvo;

V - Padronizar, por meio de adesivos indicativos dos tipos de lixo, os equipamentos indispensáveis à separação e à coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis, tais como lixeiras, bags, caixas para acondicionamento, sinalização e material de divulgação.

TÍTULO II

DA COMPOSTAGEM

Art. 9º. Fica instituída, no âmbito do município de Cachoeira de Goiás, a obrigatoriedade da coleta e destinação ambientalmente adequada de resíduos provenientes da poda e corte de arvores os quais serão direcionados a compostagem para fins de produção de adubo orgânico.

Parágrafo único. Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente pela geração de resíduos e as que desenvolvam ações

relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 10. Fica vedada, por força desta lei, a destinação aos aterros sanitários e à incineração de resíduos sólidos orgânicos no município.

Art. 11. Para efeitos desta Lei aplicam-se as definições constantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei Federal n. 12.305, de 2010.

Art. 12. Poderá se destinar áreas de propriedade do Município em todas as regiões para realização de compostagem que atendam as especificações técnicas, desde que autorizado pela SEMMA observando o devido processo legal.

§ 1º Deverão ser priorizadas, na implementação das determinações desta Lei, as iniciativas comunitárias, coletivas ou de cooperativas de catadores.

§ 2º O gerenciamento das atividades será acompanhado, assessorado e viabilizado pelos órgãos municipais responsáveis segundo legislação vigente.

TÍTULO III

DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 13. Fica instituído o Programa de Reciclagem de Entulhos de Construção Civil e Demolição, que visa a utilização de materiais reciclados oriundos do processo da construção civil e demolição no intuito de estimular a implantação da construção sustentável no Município de Cachoeira de Goiás.

Art. 14. Para efeito desta Lei, os resíduos da construção civil deverão ser classificados da seguinte forma:

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fio etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso;

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

IV - Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde, oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

Parágrafo único- Na qualificação das classes acima relacionadas não se considera a possibilidade de haver resíduos de outras tipologias mesclados ou misturados aos mesmos. Considera-se que os resíduos estarão devidamente tirados de outros materiais e outras tipologias de resíduos como os demais resíduos sólidos urbanos.

Art. 15. Os resíduos da construção civil, após triagem, deverão ser destinados prioritariamente das seguintes formas:

I - Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos "classe A" de preservação de material para usos futuros, podendo a qualquer tempo ser utilizado para o recapeamento de estradas vicinais do Município, bem como para qualquer obra municipal que se faça necessário;

II - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III - Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

IV - Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

TÍTULO IV

DA REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 16. As Edificações irregulares ou clandestinas concluídas até 31 de dezembro de 2017 poderão ser regularizadas, desde que atendam às condições mínimas de higiene, de segurança, de uso, de salubridade, de acessibilidade, e habitabilidade, observadas, ainda, as disposições constantes na legislação ambiental, código de posturas, bem como as estabelecidas nesta norma.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se irregulares ou clandestinas as obras que tenham sido concluídas sem projeto aprovado e/ou que não tenham condições de atender às disposições da legislação urbanística Municipal, Estadual e/ou Federal.

Art. 17. Fica aprovada a instituição do Programa de Regularização de Edificações - "PRED - CDG" que terá como objetivos:

I - Promover o levantamento físico e o cadastramento de edificações irregulares ou clandestinas, dentro do Município de Cachoeira de Goiás;

II - Identificar e promover levantamentos socioeconômicos de proprietários e/ou possuidores de edificações irregulares ou clandestinas;

III - Elaborar estudos para identificar as causas de edificações clandestinas ou irregulares e propor medidas adequadas de correção e prevenção;

IV - Promover a regularização, nos casos permitidos em lei, de edificações clandestinas ou irregulares, públicas ou particulares;

V - Propor medidas corretivas ou preventivas, gerais ou específicas, em defesa do patrimônio e do interesse público municipal.

Art. 18. A execução do Programa de Regularização de que trata esta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CAPÍTULO II

DA REGULARIZAÇÃO

Art. 19. O Município de Cachoeira de Goiás poderá regularizar as edificações em que se constatem as seguintes irregularidades:

I - O afastamento fora dos parâmetros exigidos pela legislação vigente;

II - Percentual de área permeável não reversível;

III - Área de estacionamento de veículos fora dos parâmetros legalmente definidos;

IV - Coeficiente de aproveitamento;

V – Ausência do recolhimento da taxa de ocupação e/ou ausência da certidão de uso do solo;

VII - Invasão do sistema viário, área de uso comum ou de particular.

§ 1º Somente poderá ser regularizado o percentual de área permeável de que trata o inciso II deste artigo, cuja impossibilidade técnica de reversão total ou parcial for comprovada por meio de relatório circunstanciado, devidamente assinado por profissional habilitado, instruído com a Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART/RRT.

§ 2º A regularização prevista no inciso VI deste artigo dependerá de prévia análise da questão estrutural e da circulação viária afetadas no caso específico, mediante parecer dos órgãos responsáveis pelas áreas de trânsito e transportes e de planejamento urbano.

CAPÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES

Art. 20. Não poderão ser objeto de regularização as seguintes espécies de construção:

I - Estejam em área de risco geológico;

II - Estejam erigidas sobre a faixa *non aedificandi*, ocupação administrativa ou instituição de servidão;

III - Localizadas em áreas ambientalmente protegidas, próximo a rios, córregos, várzeas, fundo de vale, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações, linhas de energia de alta tensão, ferrovias, rodovias e estradas;

IV - Localizadas em área tombada, de interesse de preservação do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e cultural ou inserida em perímetro de tombamento ou área de preservação do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e cultural, a qual deverá assim ser declarada por lei;

V - As que tenham sido iniciadas após o dia 31 de dezembro de 2017;

VI - As localizadas em loteamentos não aprovados pelo Município de Cachoeira de Goiás/GO e não registrados em Cartório de Registro de Imóveis;

VII - As edificadas em loteamentos que possuam restrições urbanísticas próprias, registradas em cartório e com as quais estejam em desacordo, seja pela técnica de construção, ou pelo uso a que se destinam;

VIII - As áreas particulares invadidas, as áreas públicas institucionais, as áreas verdes, áreas de recreação, áreas dominiais, as áreas de preservação permanente - APP;

IX - As que estejam sob discussão judicial relativa a direito real ou em processo de inventário, com exceção, neste último caso, de decisão judicial transitado em julgado;

X - As edificações para fins comerciais que não atendam às normas de acessibilidade;

XI - As edificações para fins comerciais que não tenham executado o projeto acústico nas atividades que couber.

CAPÍTULOIV

DO PROCEDIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO

Art. 21. Os procedimentos de regularização deverão seguir os seguintes dispositivos:

I - Elaboração de parecer técnico pelo Programa de Edificações demonstrando as irregularidades da edificação em relação à Legislação de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras, Código de Posturas e Legislação ambiental;

II - Recolhimento da multa pelo interessado;

III - Emissão do ato de aprovação do projeto de levantamento cadastral pelo Núcleo de Regularização de Edificações;

IV - Aprovação do projeto de regularização.

V - Concessão do "habite-se" ou "Alvará de Construção" quando a edificação não estiver concluída, pelo setor administrativo competente;

VI - Inscrição da edificação regularizada no Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

CAPÍTULOV

DO PROCESSO PARA REGULARIZAÇÃO

Art. 22. O proprietário ou possuidor da edificação deverá protocolar o requerimento, instruído com a seguinte documentação mínima:

I - Cópia do comprovante de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU ou Imposto Territorial Urbano - ITU;

II - Matrícula atualizada expedida em até 60 (sessenta) dias, devidamente registrada ou outro documento que comprove posse ou propriedade, ainda que não registrado, mas passível de registro no Cartório de Registro de Imóveis;

III - Projeto em 03 (três) vias, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART/RRT, com o seu comprovante de pagamento, assinado por profissional legalmente habilitado e proprietários ou Procurador;

IV - Declaração sobre o início da obra;

V - Laudo técnico de vistoria da edificação, instruído com a anotação ou registro de responsabilidade técnica;

VI - Procuração com poderes amplos e especiais, termo de inventariante, certidão de óbito, quando for o caso;

VII - "Habite-se" ou Certidão de averbação, quando for o caso;

VIII - Liberação do Corpo de Bombeiros, quando for o caso.

§ 1º Recolhimento de taxa de expediente, para edificações destinadas a comércio, serviços e indústrias, ficando isento de taxa as edificações residenciais.

§ 2º Para cada terreno corresponderá um processo de regularização das edificações existentes no lote.

§ 3º A declaração que trata o inciso IV deste artigo é de inteira responsabilidade do declarante, o qual, em sendo o caso, responderá civilmente e criminalmente, por falsas declarações.

Art. 23. Não cabe ao Município o reconhecimento do direito de propriedade dos imóveis e da atividade econômica instalada, cujo deferimento do pedido não gera qualquer direito subjetivo à indenização ou retenção por benfeitoria.

Art. 24. O requerente, proprietário ou possuidor responderá civil e criminalmente, pela veracidade da documentação apresentada.

Parágrafo único. Equipara-se ao proprietário do imóvel, para efeitos desta Lei, o possuidor a justo título, independentemente do registro no

Registro de Imóveis, conforme disposto no inciso II do art. 8º desta Lei.

CAPÍTULOVI

DA EXISTÊNCIA DA CONSTRUÇÃO

Art. 25. O proprietário ou possuidor da edificação que já tiver efetuado o protocolo do requerimento descrito no artigo 22 não poderá ser autuado pelas irregularidades que pretende regularizar, enquanto restar pendente a análise e conclusão de seu requerimento.

Art. 26. A comprovação da existência da edificação para os fins a que se destina esta Lei poderá se dar por meio da apresentação e análise de qualquer dos seguintes documentos:

I - Lançamento no Cadastro Imobiliário Municipal, com a identificação da área tributada, com dados da Secretaria de Arrecadação Municipal, em que constará a metragem e o uso do imóvel objeto da regularização;

II - Qualquer documento oficial expedido pela Administração Municipal, que comprove a área construída tais como notificação ou embargo relativo à construção, auto de infração relativo à construção, lançamento de tributos sobre a construção, entre outros;

III - Outras solicitações à municipalidade, por meio de procedimentos administrativos que comprovem a área construída;

IV - Outros documentos idôneos, a critério da Administração.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em atendimento ao relevante interesse social envolvido, também serão consideradas para os fins a que se destina esta Lei as edificações levantadas após o dia 31 dezembro de 2017, desde que apresentem condições de habitabilidade ou uso.

CAPÍTULOVII

DAS PENALIDADES

Art. 27. Comprovado o cometimento de infrações, mediante projetos das edificações clandestinas ou irregulares após a publicação desta Lei, poderão ser aplicadas para cada infração definida no art. 19 desta Lei, as seguintes multas:

I - Áreas edificadas de até 70 m² (metros quadrados): R$ 5,00 (cinco reais) por m² (metros quadrados) de área a ser regularizada na edificação;

II - Áreas edificadas superiores a 70 m² (setenta metros quadrados) até 100 m² (cem metros quadrados): R$ 10,00 (dez reais) por m² (metro quadrado) de área a ser regularizada na edificação;

III - Áreas edificadas superiores a 100 m² (cem metros quadrados) até 200 m² (duzentos metros quadrados): R$ 15,00 (quinze reais) por m² (metro quadrado) de área a ser regularizada na edificação;

IV - Áreas edificadas superiores a 200 m² (duzentos metros quadrados) até 300 m² (trezentos metros quadrados): R$ 16,00 (dezesseis reais) por m² (metro quadrado) de área a ser regularizada na edificação;

V - Áreas edificadas superiores a 300 m² (trezentos metros quadrados) até 400 m² (quatrocentos metros quadrados): R$ 18,00 (dezoito reais) por m² (metro quadrado) de área a ser regularizada na edificação;

VI - Áreas edificadas superiores a 400 m² (quatrocentos metros quadrados) até 500 m² (quinhentos metros quadrados): R$ 20,00 (vinte reais) por m² (metro quadrado) de área a ser regularizada na edificação;

VII - Áreas edificadas superiores a 500 m² (quinhentos metros quadrados): R$ 22,00 (vinte e dois reais) por m² (metro quadrado) de área a ser regularizada na edificação;

§ 1º Os recursos oriundos das multas previstas neste artigo serão destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º Ficarão isentos do pagamento das multas os imóveis de propriedade do Poder Público Municipal, os templos de qualquer culto e instituições sociais sem fins lucrativos.

Art. 28. As multas de que trata o artigo anterior, serão anualmente atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 1º O "habite-se" será emitido após a quitação do débito, ou em caso de parcelamento, quando o pagamento das parcelas estiver em dias.

CapítuloVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As construções regularizadas na forma desta Lei serão inscritas de ofício no Cadastro Imobiliário do Município, mas só ficarão sujeitas a tributação no exercício seguinte àquele em que se fizer a regulamentação, sendo vedado o lançamento de quaisquer impostos e taxas referentes a exercícios anteriores.

Parágrafo único. Não se inclui nos benefícios referidos no exercício anterior a cobrança de contribuição de melhoria.

Art. 30. O pagamento da multa não isenta o requerente de pagamento dos demais tributos e preços públicos devidos.

Art. 31. Os casos omissos e eventualmente conflitantes desta Lei serão analisados pela Comissão de Regularização de Edificações, respeitada a legislação municipal.

Art. 32. Os processos de regularização de edificações, em tramitação, ficarão sujeitos às disposições desta Lei, no que couber, respeitando direitos adquiridos.

Parágrafo Único- Aplica-se no que couber o contido no código de obras e de postura do município.

TÍTULO V

DO COMBATE A INCÊNDIOS

Art. 33. Fica autorizada a criação do Programa de Combate a Incêndios, a ser coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente em Parceria com o Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Cachoeira de Goiás.

Art. 33. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente fica autorizada a declarar a "Situação de Emergência", no Município de Cachoeira de Goiás, sempre que as condições climáticas e de vegetação indicarem o risco iminente de incêndio florestal, aplicando-se, no que couber, a legislação ambiental em vigor.

Art. 34. Fica instituído o Programa de Prevenção e Controle de Queimadas e Incêndios com o objetivo de:

I- Identificar áreas de maior risco de ocorrência de incêndios florestais, por meio de sistema de monitoramento e previsão climática;

II- Controlar o uso do fogo ao longo da região, por meio das ações de fiscalização das autorizações de queima controlada;

III- Informar os produtores e as comunidades rurais quanto aos riscos dos incêndios florestais, por meio de campanhas educativas de mobilização social, conscientização e treinamento;

IV- Estruturar e implantar núcleo estratégico com capacidade institucional de auxiliar força-tarefa Estadual ou Federal, conforme o

caso, no combate a incêndios florestais de grandes proporções ou aqueles que fugirem ao controle dos órgãos locais.

§ 1º O Programa de Prevenção e Controle de Queimadas e Incêndios Florestais será coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ressalvadas as competências dos Órgãos Estaduais e Federais;

§ 2º Os recursos a serem destinados ao financiamento do Programa de Prevenção e Controle de Queimadas e Incêndios Florestais serão provenientes de créditos extraordinários ou de origem externa a ser definido por lei própria;

Art. 35. Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, desde que observados os requisitos legais, autorizado a celebrar convênios com o IBAMA, União, Estado de Goiás e Municípios limítrofes, para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 36. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente expedirá os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

TÍTULO VI

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS FONTES POLUIDORAS

Art. 37. A Política Municipal de Controle e Fiscalização das Fontes Poluidoras, respeitadas as competências da União Federal e do Estado de Goiás, tem por objeto a conservação e a recuperação do meio ambiente, bem como a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município, devendo ser observados os parâmetros estabelecidos nesta Lei, bem como nas deliberações normativas do Conselho Municipal do Meio Ambiente - Comam.

Parágrafo único. Na ausência de previsão de padrões de qualidade ambiental na legislação municipal, serão observados os padrões fixados na legislação estadual e, na ausência destes, os fixados na legislação federal.

Art. 38. São vedados a emissão e o lançamento nos recursos ambientais, ainda que de modo indireto, de poluentes que extrapolem os padrões de qualidade ambiental fixados por lei ou pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 39. Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no que tange às atividades de apoio e fiscalização, as seguintes atribuições:

I - Fornecer diretrizes técnicas aos órgãos municipais em assuntos que se refiram a meio ambiente e qualidade de vida;

II - Prestar apoio à fiscalização exercida pela Secretaria Municipal Adjunta de Fiscalização;

III - Subsidiar na elaboração das normas de Fiscalização da Poluição Ambiental;

IV - Estabelecer as áreas em que as ações da Administração Pública Municipal, relativas à qualidade ambiental, devam ser prioritárias;

V - Prestar o apoio técnico necessário aos demais órgãos da Administração Pública Municipal no desempenho das ações fiscalizadoras nas áreas sujeitas a controle ambiental;

VI - Emitir parecer técnico quanto à dimensão do dano ambiental e gradação do impacto ambiental;

VII - Analisar projetos de recuperação de área degradada ou a adoção de medidas mitigadoras por fonte de poluidora;

Vlll – Regulamentar programas criados por lei ou decreto municipal, mediante portarias.

lX – Delegar funções por meio de portaria, quando o decreto executivo assim não o faça.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas competências, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas e privadas, mediante convênios, contratos e credenciamento de agentes ou contratação de assessoria jurídica, contábil e ambiental.

TÍTULO VII

DA POLUIÇÃO SONORA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 40. A emissão de ruídos, sons e vibrações em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, prestação de serviços, inclusive propaganda, eventos, bem como atividades religiosas e artísticas, exercidas em ambientes confinados ou não, no Município, obedecerá aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, observando o Código Ambiental Municipal, e mediante autorização da SEMMA.

Art. 41. É proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações, produzidos de forma que:

I - Coloque em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva;

II - Cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas;

III - Cause incômodo de qualquer natureza;

IV - Cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos;

V - Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei.

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS MÁXIMOS PERMISSÍVEIS E DA MEDIÇÃO DE SONS E RUÍDOS

Art. 41. A emissão de ruídos, sons e vibrações provenientes de fontes fixas no Município obedecerá aos níveis máximos fixados pelo Código Ambiental.

Art. 42. As vibrações não serão admitidas quando perceptíveis no local do suposto incômodo, de forma contínua ou alternada, por períodos superiores a 5 (cinco) minutos.

Art. 43. Aplicam-se às fontes móveis admitidas pela legislação em vigor os mesmos limites estabelecidos para as fontes fixas.

Art. 44. Incorrerão infrações aos responsáveis por atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, quando houver geração de níveis de ruído superiores ao estabelecido no Código Ambiental, tais como:

I - Conversas, gritos e algazarras produzidos na área utilizada no exercício da atividade, inclusive área destinada a mesas e cadeiras sobre o passeio e sobre o afastamento frontal configurado como sua extensão ou não;

II - Som de veículo automotor de seus frequentadores.

CAPÍTULO III

DA ADEQUAÇÃO SONORA

Art. 44. Deverão dispor de proteção, de instalação ou de meios adequados ao isolamento acústico que não permitam a propagação de

ruídos, sons e vibrações acima do permitido para o exterior, os seguintes estabelecimentos e atividades efetivas ou potencialmente poluidores, sem prejuízo de outros:

I - Estabelecimentos recreativos, culturais, educacionais, filantrópicos, industriais, comerciais ou de prestação de serviços;

II - Estabelecimentos nos quais seja executada música ao vivo ou mecânica;

III - Estabelecimentos onde haja atividade econômica decorrente do funcionamento de canil, granja, clínica veterinária ou similar;

IV - Espaços destinados ao funcionamento de máquinas ou equipamentos.

Art. 45. Os estabelecimentos e atividades que provoquem poluição sonora e perturbação do sossego público sujeitar-se-ão à adoção de medidas eficientes de controle, tais como as arroladas a seguir, que poderão ser impostas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste regulamento:

I - Implantação de tratamento acústico com comprovação de eficiência a partir de laudo técnico elaborado por profissional qualificado, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no órgão ou entidade responsável pela regulamentação profissional;

II - Restrição de horário de funcionamento, inclusive em relação ao uso de mesas e cadeiras no logradouro público e no afastamento frontal;

III - Restrição de áreas de permanência de público, inclusive em relação ao uso de mesas e cadeiras no logradouro público e no afastamento frontal;
IV - Contratação de funcionários responsáveis pelo controle de ruídos provocados por seus frequentadores;

V - Disponibilização de estacionamento coberto a seus frequentadores.

CAPÍTULO IV

DAS PERMISSÕES

Art. 46. Serão tolerados ruídos e sons acima dos limites definidos nesta Lei provenientes de:

I - Serviços de construção civil não passíveis de confinamento, que adotarem demais medidas de controle sonoro previstas no código ambiental, no período compreendido entre 08:00h (oito horas) e 17:00h (dezessete horas);

II - Alarmes em imóveis e sirenes ou aparelhos semelhantes que assinalem o início ou o fim de jornada de trabalho ou de períodos de aula em escola, desde que tenham duração máxima de 30 (trinta) segundos;

III - Obras e serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, acidentes graves ou perigo iminente à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, gás, telefonia, rede de água e esgoto e sistema viário;

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo, os ruídos e sons não poderão ultrapassar 80 DB (A) (oitenta decibéis em curva de ponderação A).

§ 2º Os serviços de construção civil, sob a responsabilidade de entidades públicas ou privadas, que impliquem a geração de ruídos audíveis no local de suposto incômodo, dependem de autorização prévia da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em cuja jurisdição esteja inserida o local da obra, quando executados nos seguintes horários:

I - Domingos e feriados, em qualquer horário;

II - Sábados e dias úteis, em horário vespertino ou noturno.

CAPÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES

Art. 47. Ficam proibidos, independentemente dos níveis emitidos, os ruídos ou sons provenientes de pregões, exceto os oficiais, avisos e anúncios em logradouro público ou para ele dirigidos, de viva voz ou por meio de aparelho ou instrumento de qualquer natureza, de fonte fixa ou móvel.

Parágrafo único. No horário compreendido entre 08:00h (Oito horas) e 17:00h (dezessete horas), será permitido o exercício das atividades de que trata o caput deste artigo, desde que respeitados os limites de ruídos fixados no código ambiental.

TÍTULO VIII

DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

CAPÍTULO I

DOS PADRÕES PARA EMISSÃO DE EFLUENTES PARA FONTES MÓVEIS

Art. 48. É proibida a operação de qualquer motor dos ciclos diesel ou outro com limites de emissão de gases, opacidade e emissão de ruídos acima dos parâmetros previstos nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

§ 1º No caso do ciclo diesel, a fumaça emitida pelo cano de descarga não poderá exceder a densidade colorimétrica superior ao Padrão nº 02 (dois) da Escala de Ringelmann, ou equivalente, por mais de 5 (cinco) segundos consecutivos, exceto para partida a frio.

§ 2º Os veículos vistoriados poderão receber adesivo referente à avaliação, o qual será afixado no para-brisa e somente poderá ser retirado pelo agente de fiscalização.

§ 3º A Fiscalização poderá convocar para vistoria, com data, local e horários previamente agendados, quaisquer veículos em operação no Município, inclusive aqueles que operam com faixas de rotação fora das especificações do fabricante.

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES E EXIGÊNCIAS GERAIS

Art. 49. Toda fonte poluidora estacionária deverá ser provida de sistema de ventilação local exaustora e o lançamento de emissões atmosféricas somente poderá ser realizado por meio de chaminé ou outro dispositivo técnico adequado.

§ 1º O sistema de controle das emissões atmosféricas adotado deverá ser adequado e eficiente no tratamento de efluentes constituídos de materiais particulados, gases tóxicos, corrosivos e substâncias odoríferas.

§ 2º A chaminé, ou duto de exaustão, deverá ter dimensionamento adequado, quanto à altura e posicionamento, de forma a facilitar a dispersão das emissões atmosféricas e não causar incômodos à vizinhança, bem como atender às Normas Técnicas vigentes relativas à sua amostragem.

§ 3º As operações, processos ou funcionamento dos equipamentos de britagem, moagem, transporte, manipulação, carga e descarga de material fragmentado ou particulado poderão ser dispensados das exigências previstas neste artigo, desde que realizados mediante processo de umidificação permanente, de forma a não causar incômodos à vizinhança.

§ 4º O armazenamento, manuseio e/ou transporte de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos ou recipientes adequadamente vedados, ou em outro sistema de controle de poluição do ar de eficiência igual ou superior, de modo a impedir que o material seja arrastado pela ação dos ventos.

§ 5º Deverá ser realizada manutenção periódica no Sistema de Controle das emissões e, quando for o caso, o monitoramento para avaliar sua eficiência com a documentação comprobatória mantida no local à disposição da fiscalização.

Art. 50. As substâncias odoríferas emitidas pelas fontes listadas a seguir devem ser incineradas em pós-queimadores, operando a temperatura mínima de 800ºC (oitocentos graus Celsius), com tempo de residência mínima de 0,5 (cinco décimos) segundos, ou tratadas por outro sistema de controle de poluentes, de eficiência igual ou superior.

I - Torrefação e resfriamento de café, amendoim, castanha de caju, cevada, e outros;

II - Autoclaves e digestores utilizados em aproveitamento de matéria prima;

III - Estufas de secagem ou cura para peças pintadas, envernizadas ou litografadas;

IV - Oxidação de asfalto;

V - Defumação de carnes ou similares;

VI - Fontes de sulfeto de hidrogênio e mercaptanas;

VII - Regeneração de borracha.

§ 1º Quando a fonte emissora se localizar em área cujo uso preponderante for residencial ou comercial, o pós-queimador deve utilizar gás como combustível auxiliar.

§ 2º Para efeito de fiscalização, o pós-queimador deve ser dotado de indicador de temperatura da câmara de combustão, instalado em local de fácil visualização.

Art. 51. As operações de cobertura de superfícies realizadas por aspersão, tais como pintura ou aplicação de verniz a revólver, deverão ser realizadas em compartimento próprio, provido de sistema de ventilação local exaustora com sistema de controle adequado e eficiente.

Art. 52. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora, causando incômodo à vizinhança.

Art. 53. Fica proibida a queima de lixo e outros resíduos ao ar livre.

Art. 54. Fica proibida a instalação ou o funcionamento de incineradores domiciliares.

Art. 55. O órgão municipal responsável pela ação fiscalizadora ou pelo licenciamento poderá exigir a instalação e operação de equipamentos de medição com registradoras, nas fontes de poluição do ar, para monitoramento das quantidades de poluentes emitidos.

TÍTULO IX

DA POLUIÇÃO HÍDRICA

CAPÍTULO I

DAS PROIBIÇÕES E EXIGÊNCIAS GERAIS

Art. 56. Fica proibido o lançamento em corpo d`água de qualquer resíduos sólidos ou rejeitos.

Art. 57. Fica proibido o lançamento em corpo d`água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final, salvo se houver outorga do órgão ambiental estadual competente.

Art. 58. Os efluentes líquidos deverão ser lançados no sistema público de coleta e tratamento de esgotos, após tratamento prévio, conforme sua origem e natureza, respeitando-se as normas técnicas e regulamentações pertinentes, bem como as disposições desta Lei.

§ 1º Nos locais onde não houver sistema público de coleta e tratamento de esgoto deverá ser assegurada a destinação adequada dos efluentes líquidos, de forma a não causar degradação ambiental o que será de total responsabilidade do proprietário do empreendimento.

§ 2º O sistema de tratamento prévio de efluentes líquidos deverá ser mantido em perfeito funcionamento de forma a não causar degradação ambiental.

§ 3º Para fins de licenciamento ambiental ou fiscalização, poderá ser exigida a apresentação de autorização expressa da entidade responsável pela operação do sistema público de coleta.

§ 4º Os resíduos sólidos gerados no sistema de tratamento prévio de efluentes líquidos deverão ser destinados de forma a não causar degradação ambiental, respeitando as normas técnicas e regulamentações legais cabíveis.

§ 5º O órgão municipal responsável pela ação fiscalizadora ou pelo licenciamento ambiental poderá exigir, a qualquer momento, a apresentação de comprovante de destinação adequada dos resíduos gerados no tratamento de efluentes líquidos.

Art. 59. Ficam obrigados a proceder a retenção e a sedimentação de areias e sólidos grosseiros e à separação de óleos e graxas, em caixas coletoras e separadoras, em conformidade com normas técnicas da Companhia de Saneamento de Goiás, os seguintes estabelecimentos:

I - Posto de revenda de combustíveis;

II - Lava-jato de veículos e similares;

III - Oficina mecânica destinada à manutenção de veículos e máquinas pesadas;

IV - Oficina mecânica de fabricação ou manutenção de máquinas operatrizes, tornearias e similares;

V - Concessionária de veículos e máquinas pesadas;

VI - Garagem de empresa de transporte de passageiros;

VII - Empresa transportadora de cargas;

VIII - Indústria que utilize caldeira movida a óleo, combustível ou graxa.

TÍTULO X

DA POLUIÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 60. Fica proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular resíduos sólidos e ou líquidos no solo.

§ 1º A utilização do solo como destino eventual, temporário ou final de resíduos sólidos depende de prévia autorização do órgão ambiental competente.

§ 2º Tratando-se de logradouro público, será observada a legislação específica, sem prejuízo da aplicação de penalidade pela degradação ambiental.

Art. 61. O responsável por área contaminada por quaisquer resíduos sólidos fica obrigado a adotar medidas corretivas previamente autorizadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 62. Responderá administrativamente, sem prejuízo da responsabilização penal e civil, a pessoa física ou jurídica, que de qualquer forma tenha promovido ou contribuído, ainda que de forma indireta, para a contaminação do solo, devendo ser considerados, dentre outros:

I - O causador da contaminação e seus sucessores;

II - O proprietário da área e seus sucessores;

III - O detentor da posse efetiva;

IV - O superficiário.

CAPÍTULO II

DOS MOVIMENTOS DE TERRA

Art. 63. Depende de prévia licença do órgão ambiental a movimentação de terra para execução de aterro, desaterro e bota-fora:

I - Em terrenos que contenham áreas de Preservação Permanente;

II - Em áreas verdes delimitadas no Cadastro de Planta do parcelamento do solo;

III - Em terreno situado em ZP1, ZPAM ou ADE de Interesse Ambiental;

IV - Empreendimentos que impliquem retiradas de volume igual ou superior a 3m (três metros) multiplicado pela área do imóvel;

V - Empreendimentos que impliquem taludes de corte e/ou aterro com altura superior a 3m (três metros);

VI - Em terrenos com declividade superior a 30% (trinta por cento).

§ 1º Nos casos em que a movimentação de terra envolver supressão de árvore, as respectivas licenças deverão ser emitidas concomitantemente pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º A execução de movimentação de terra em desconformidade com a licença sujeitará o infrator a penalidades.

Art. 64. A movimentação de terra será dotada de mecanismos de manutenção da estabilidade de taludes, rampas e platôs e sistema de drenagem com direcionamento adequado das águas pluviais, de modo a impedir a ocorrência de erosão e suas consequências.

Parágrafo único. O aterro ou desaterro será seguido de recomposição do solo, sistema de drenagem com direcionamento adequado das águas pluviais e cobertura vegetal para contenção do carreamento de sólidos.

TÍTULO XI

DA FAUNA E DA FLORA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Compete ao Município proteger e controlar a fauna e a flora, em atuação coordenada com órgãos federais e estaduais que direta ou indiretamente exerçam tais atribuições.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Saúde o controle das populações de vetores de moléstias ou artrópodes importunos, nos termos da legislação específica.

Art. 66. Compete à Administração Pública Municipal o plantio, o transplante, a supressão e a poda de espécime arbóreo ou vegetação de porte, espécie ou feição similar situado em logradouros públicos e demais áreas de domínio público municipal.

§ 1º As atividades previstas no caput deste artigo poderão ser executadas por terceiros, que tenham recebido por contrato administrativo ou outro instrumento a incumbência de promover a execução indireta da atividade, observando-se as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º O plantio, o transplante, a supressão e a poda de espécime arbóreo ou vegetação de porte, espécie ou feição similar localizado em área de domínio público municipal serão precedidos de parecer técnico e autorização emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º No caso da existência de ninho de ave em árvore a sofrer poda, supressão ou transplante não emergencial, a operação deverá ser adiada até que o ninho seja abandonado pela ave ou transferido, mediante orientação técnica, para outro local.

Art. 67. Estão condicionados à licença da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - O transplante e a supressão de espécime arbóreo ou vegetação de porte, espécie ou feição similar situado em área de domínio privado;

II - O plantio, o transplante, a supressão e a poda de qualquer espécime arbóreo ou vegetação de porte, espécie ou feição similar em área de domínio público municipal por terceiros.

§ 1º A licença para a supressão de espécime arbóreo ou vegetação de porte, espécie ou feição similar localizado em áreas de domínio público ou privado poderá ser condicionada à execução de prévias medidas de compensação ou reposição ambiental.

§ 2º As despesas decorrentes da reposição de espécime arbóreo irregularmente suprimido, assim como aquelas decorrentes da remoção e reposição de espécime danificado de forma irreversível por poda, serão suportadas pelo responsável pela ação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

§ 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente detalhará, em Deliberação Normativa, as ações citadas neste artigo, assim como as modalidades de poda passíveis de autorização.

§ 4º A realização das ações descritas neste artigo em desconformidade com a licença concedida ou medida de compensação ou reposição sujeitará o autuado as penalidade prevista desta Lei.

§ 5º Para os fins desta Lei, equiparam-se a bens de domínio privado, os bens dominicais e os de propriedade da União, Estados ou outras pessoas de direito público que não integrem a Administração Pública Municipal.

Art. 68. O plantio de árvores pelo particular em área de domínio público municipal observará as normas técnicas previamente estabelecidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e deverá contar com autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 69. O proprietário de imóvel lindeiro ao passeio onde se encontra o espécime arbóreo ou vegetação de porte, espécie ou feição similar deverá zelar pela sua adequada conservação, podendo ser responsabilizado por danos decorrentes de sua omissão no cumprimento deste dever.

Art. 70. No caso de supressão irregular de espécime arbóreo ou vegetação de porte, espécie ou feição similar, deverá ser realizada

reposição ambiental, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. No caso de geração de especial degradação de área vegetada, definida em Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Meio Ambiente, o responsável pela supressão irregular de espécime arbóreo ou vegetação de porte, espécie ou feição similar apresentará e executará projeto de recuperação da área degradada, mediante plano de reflorestamento ou de regeneração natural, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Art. 71. Os danos causados à espécime arbóreo ou vegetação de porte, espécie ou feição similar em área de domínio público ou privado, bem como às áreas ajardinadas de logradouro público, constituem infração e serão punidos com as penalidades pertinentes.

Parágrafo único. No caso de realização de poda drástica com eliminação total das galhadas, o dano será considerado supressão irregular de espécime arbóreo ou vegetação de porte, espécie ou feição similar.

Art. 72. É proibida a utilização de espécimes arbóreos localizados em logradouro público para colocação de cartazes e anúncios, para a fixação de cabos ou fios ou para suporte ou apoio a instalações de qualquer natureza, excetuada a decoração natalina realizada por iniciativa da Administração Pública Municipal ou Estadual, ou por quem lhe faça às vezes.

Art. 73. É proibida a pintura ou a caiação de espécimes arbóreos localizados em logradouro público ou em próprios municipais.

Art. 74. A intervenção em área de preservação permanente somente poderá ser realizada mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou do órgão ambiental federal ou estadual competente, salvo na hipótese de execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas, nos termos da legislação ambiental em vigor.

Art. 75. Depende de prévia anuência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente a implantação de projetos de parcelamento do solo ou de edificações em áreas revestidas, total ou parcialmente, por vegetação arbórea.

Art. 76. É proibido utilizar, receber, adquirir, expor à venda, vender, transportar ou manter em depósito ou guarda madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem comprovação da licitude de sua origem, por meio de certificação hábil do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. A certificação mencionada no caput deste artigo não será exigida de produtos que sejam dispensados da licença ou certificação pela legislação.

Art. 77. Depende de prévia anuência do órgão municipal competente a utilização de parques e áreas verdes públicas na realização de eventos.

Art. 78. É proibida a comercialização de espécimes da flora nativa, de produtos ou objetos deles oriundos, salvo aqueles produzidos ou extraídos em conformidade com licença ou autorização do órgão estadual competente.

Art. 79. Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedade pública, sendo proibidas a sua caça, utilização, perseguição, destruição ou apanha, salvo para fins autorizados por licença do órgão federal competente conforme regulamento federal.

Parágrafo único. Será permitida, mediante licença da autoridade competente, a apanha de ovos, larvas e filhotes que se destinem a criadouros ou viveiros, bem como a destruição de animais silvestres considerados nocivos à agricultura ou à saúde pública.

Art. 80. É proibida a comercialização de espécimes da fauna silvestre ou de produtos derivados de sua caça, perseguição, destruição ou apanha, salvo os provenientes de criadouros devidamente licenciados.

Parágrafo único. Será agravada a pena da comercialização de espécime ameaçada de extinção ou que importe atos de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação.

Art. 81. Depende de autorização do órgão estadual competente a manutenção ou criação de fauna silvestre em cativeiro ou criadouro no Município, mediante a observância das normas ambientais, de segurança, higiene e preservação da espécie, respeitadas as legislações federal e estadual.

Art. 82. Depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a exploração dos recursos naturais em áreas de domínio público municipal, por meio de caça, pesca, pastoreio, uso agrícola, colheita de frutos, sementes e de outros produtos nelas existentes.

Art. 83. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá conceder autorização especial a pesquisadores ou entidades científicas oficialmente reconhecidas para a realização de estudos científicos que possam implicar danos à fauna e à flora.

Art. 84. É proibido qualquer ato que possa provocar incêndio em terrenos ou em qualquer categoria de área verde.

Parágrafo único. No caso de incêndio em área verde, o responsável apresentará e executará projeto de recuperação da área queimada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Art. 85. Os projetos de obra relativos à implantação de rede de energia elétrica, iluminação pública, telefonia, rede de água e esgoto, e outros serviços correlatos, deverão ser compatíveis com a vegetação existente ou projetada, de forma a evitar ou minimizar danos à mesma.

Art. 86. Qualquer árvore ou conjunto de espécimes arbóreos do Município poderá ser declarado Monumento Vegetal Municipal, mediante ato do Conselho Municipal de Meio Ambiente, por motivo de localização, condição de porta sementes, raridade, antiguidade ou interesse histórico, científico ou paisagístico, ficando sua proteção a cargo Poder Público Municipal.

§ 1º Os espécimes arbóreos declarados como Monumento Vegetal Municipal, quando localizados em área de domínio público municipal, receberão manutenção especial a cargo do Poder Público Municipal.

§ 2º A supressão de árvore declarada Monumento Vegetal Municipal só poderá ser realizada em caso de risco de queda ou descaracterização acentuada do espécime.

Art. 87. O exercício da atividade pesqueira somente poderá ser realizado mediante prévio ato autorizativo emitido pela autoridade estadual ou federal competente, asseguradas:

I - A proteção dos ecossistemas e a manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios de preservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais;

II - A busca de mecanismos para a garantia da proteção e da seguridade do trabalhador e das populações com saberes tradicionais;

III - A busca de segurança alimentar e da sanidade dos alimentos produzidos.

TÍTULO XII

DO CONTROLE DAS FONTES POLUIDORAS

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DAS FONTES POLUIDORAS

Art. 88. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá determinar que os responsáveis por fontes poluidoras, às suas expensas, executem programas de medição ou monitoramento de efluentes, para determinação da concentração de poluentes e para acompanhamento dos efeitos ambientais decorrentes de seu funcionamento.

§ 1º As medições de que trata o caput deste artigo poderão ser executadas pelos próprios responsáveis pelas fontes poluidoras ou por empresas afetas à área, de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, acompanhadas por técnico ou agente credenciado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º Compete aos responsáveis por fontes poluidoras fornecer as informações complementares necessárias à avaliação dos resultados dos programas de medição ou monitoramento de efluentes a que se refere o caput deste artigo, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 89. O descumprimento a convocação ou determinação de apresentação de projetos, relatórios ou informações para controle das fontes poluidoras ou de impacto ambiental constituem infrações sujeitas às penalidades previstas na legislação.

Art. 90. Para as atividades não classificadas como de risco alto que tenham obtido o Alvará de Localização e Funcionamento de forma simplificada e que sejam efetivamente poluidoras, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bloqueará o responsável pela fonte poluidora no Sistema Integrado de Licenciamento, de forma a impedir a concessão de novo licenciamento ou sua renovação.

Parágrafo único. O desbloqueio de responsável por fonte poluidora no Sistema Integrado de Licenciamento far-se-á mediante comprovação da correção da irregularidade ambiental de que trata o caput deste artigo, aferida pelo agente fiscalizador ou, quando necessário, por parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 91. A construção, ampliação, instalação ou funcionamento de empreendimentos de impacto ambiental, inclusive de antenas de telecomunicação, sem a devida Licença Ambiental ou em desacordo com seus termos, sujeitará o autuado às penalidades previstas desta Lei.

Parágrafo único. O não atendimento de condicionantes, diretrizes ou medidas mitigadoras ou compensatórias estabelecidas no licenciamento ambiental sujeitará o empreendedor às penalidades determinadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, considerando a gravidade do seu descumprimento.

Art. 92. A apresentação de informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja para subsidiar a ação fiscalizadora, o licenciamento ou outro procedimento administrativo ambiental constitui infração e ensejará a aplicação de penalidade prevista nesta Lei.

CAPÍTULO II

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 93. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente analisará e decidirá os requerimentos para o exercício das seguintes atividades:

I - Utilização ou detonação de explosivos ou similares;

II - Disposição de resíduos sólidos especiais, de empreendimentos não sujeitos a licenciamento ambiental na esfera federal ou estadual;

III - Transplante ou supressão de espécime arbóreo em área de domínio privado e poda, plantio, transplante ou supressão de espécime arbóreo ou vegetação de porte, espécie ou feição similar, por terceiros em área de domínio público municipal;

IV - Implantação de parcelamento de solo ou edificação em área revestida por vegetação de porte arbóreo;

V - Realização de projeto de pesquisa científica em unidade de conservação municipal;

VI - Movimentação de terra, nos termos desta Lei.

§ 1º O Município reconhecerá a validade das licenças ou autorizações regularmente concedidas por órgãos ambientais estaduais e federais.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não exclui a necessidade de autorização pelo Município das atividades previstas no caput deste artigo.

Art. 94. O Conselho Municipal de Meio Ambiente definirá, mediante Deliberações Normativas, a documentação e as informações necessárias à obtenção de cada modalidade de autorização ou licença prevista no art. 93 desta Lei, bem como julgará os recursos decorrentes do indeferimento dos requerimentos correspondentes.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 95. A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será exercida por qualquer funcionário da Secretaria Municipal do Meio Ambiente previamente apontado pelo representante da pasta.

Art. 96. Para o exercício da ação fiscalizadora fica assegurada aos agentes fiscalizadores a entrada em estabelecimentos ou locais públicos ou privados, com permanência neles pelo tempo necessário, bem como o acesso aos equipamentos e informações.

Parágrafo único. O agente fiscalizador, quando necessário, poderá requisitar apoio policial para garantir o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 97. São proibidas a ação ou omissão que dificulte ou impeça a fiscalização, a não apresentação de documento de identificação e a sonegação de informação.

Art. 98. Ao agente fiscalizador compete, especialmente:

I - Efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;

II - Verificar a ocorrência de infração;

III - Lavrar documentos fiscais;

IV - Elaborar relatórios de vistorias e medições;

V - Realizar medições de níveis de poluição, quando necessário.

TÍTULO XIII

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 99. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que resulte em inobservância às regras e dispositivos da legislação ambiental.

Art. 100. As multas e demais penalidades previstas desta Lei e no código ambiental do município serão aplicadas a partir da constatação da irregularidade.

Parágrafo único. Quando necessário identificar a dimensão do dano ambiental decorrente da infração, as penalidades serão aplicadas após parecer técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou por pessoa por indicado pelo secretário, observado o valor máximo fixado.

Art. 101. A aplicação de penalidades em razão das infrações administrativas previstas nesta Lei não isenta o responsável pela fonte poluidora da obrigação de cessar as irregularidades e reparar o dano resultante da degradação ambiental.

Art. 102. Responde pelas infrações administrativas quem de qualquer modo as cometer ou concorrer para a sua prática.

§ 1º Será aplicada uma penalidade a cada pessoa física ou jurídica que concorrer para a infração.

§ 2º Na hipótese de a penalidade ser multa, seu pagamento por um dos autuados não isenta os demais do pagamento da multa que lhes foi imposta.

Art. 103. Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo empreendedor, agente ou fonte poluidora no período de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da última autuação.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a penalidade de multa poderá ser aplicada em dobro e, havendo nova reincidência nas infrações por poluição sonora, a multa poderá ser aplicada até o triplo do valor inicial, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 104. As infrações administrativas ficam sujeitas às penalidades previstas no código ambiental, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 105. Nas penalidades de advertência ou multa, o agente fiscalizador poderá determinar ao autuado a cessação da irregularidade, sem prejuízo da imposição de outras sanções prevista.
Art. 106. A definição e a gradação das penalidades previstas em lei observarão a natureza da infração, sua gravidade e consequências para a coletividade, considerando o porte do empreendimento, a situação econômica do autuado, seus antecedentes, bem como a espontânea reparação do dano ou limitação significativa da degradação ambiental causada.

Art. 107. Nos casos de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais, poderão ser adotadas quaisquer medidas legais e aplicadas quaisquer penalidades previstas em lei.

Art. 108. Após o transcurso de 90 (noventa) dias do vencimento da multa regularmente comunicada ao autuado, o débito será inscrito como Dívida Ativa do Município.

Art. 109. A Secretaria Municipal de Meio ambiente responsável pela ação fiscalizadora solicitará a cassação de alvará e licença concedida nas seguintes hipóteses:

I - Após 3 (três) meses da suspensão da atividade, quando não se efetivar a correção da irregularidade;

II - Descumprimento do Auto de Interdição;

III - Ineficiência da medida mitigadora adotada pelo autuado;

IV - Ineficácia das demais penalidades para impedir a continuidade da prática da infração.

Art. 110. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é responsável pela ação fiscalizadora determinará a instauração de processo administrativo ou a anexação da autuação em processo administrativo em tramitação, fazendo juntar as vias de documentos fiscais, relatórios de vistorias e medições, sindicâncias, recursos, entre outros documentos, e, quando necessário, análises de cunho técnico ou jurídico.

TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 111. O autuado ressarcirá ao erário os gastos provenientes da execução de obras ou serviços realizados em área ou logradouro público em decorrência das infrações previstas nesta Lei, com acréscimo de taxa de administração de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 1º O valor correspondente às despesas referidas no caput deste artigo será ressarcido em até 02 (duas) prestações mensais consecutivas, cobráveis a 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias da entrega da fatura, comprovada por Aviso de Recebimento, sendo que a falta de pagamento implica a imediata cobrança judicial do valor vencido, acrescido de correção monetária, juros e demais cominações legais.

§ 2º Para a execução dos serviços referidos no caput deste artigo aplicam-se os preços públicos previstos em instrumento específico.

Art. 112. Em caso de celebração de convênio/consorcio junto a órgão fiscalizador distinto da administração pública municipal, utilizar-se-á os termos estabelecidos e acordados entre as partes.

Art. 113. Poderão ser regulamentados pelo executivo mediante decreto, com base nesta legislação e no código ambiental do município os seguintes programas:

Programa de gerenciamento de resíduos da construção civil.
Programa de queimadas
Programa de conservação do solo
Programa de conservação da água
Programa Conservação da biodiversidade
Programa de recuperação de nascentes
Programa de regularização de edificações

Art. 114. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, aplicando-se nos casos omissos o código ambiental do município e legislação estadual e federal.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira de Goiás - GO, aos 06 de dezembro de 2021.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudio Junior Nascimento
Código Identificador:55F204F0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 755/2022 DE 02 DE MARÇO DE 2022

LEI Nº 755/2022 DE 02 DE MARÇO DE 2022

"Cria a Secretarias de Recursos Humanos e Secretaria Adjunta e seus cargos de Secretários no âmbito municipal e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás aprovou e eu, Prefeito de Cachoeira de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Cachoeira de Goiás, a Secretaria de Recursos Humanos e o respectivo cargo de secretário.
Parágrafo único: São atribuições do Secretário de Recursos Humanos: dirigir o setor de recursos humanos, delegando tarefas aos servidores integrantes da equipe de trabalho; supervisionar os atos relativos à vida funcional dos servidores públicos; supervisionar os serviços de elaboração de folha de pagamento e demais rotinas do setor; dirigir a

emissão de pareceres sobre os serviços que lhe são inerentes; supervisionar a montagem de processos de aposentadoria e pensão na forma da lei; assessorar a comissão que executa o processo do estágio probatório dos servidores; chefiar os serviços de informações determinadas por lei aos órgãos de fiscalização internos e externos, bem como aos órgãos de controle do Governo Federal ou Estadual; executar demais atividades correlatas.

Art. 2º - Fica criado, no âmbito do município de Cachoeira de Goiás, a Secretaria Adjunta e o respectivo cargo de secretário.
Parágrafo único: Incumbe ao Secretário Adjunto, planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, representar ou substituir o Secretário-Executivo, quando demandados ou em seus afastamentos e impedimentos legais e regulamentares, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades que integrem suas áreas e exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - As Secretarias farão parte do quadro de cargos comissionados do município com referência salarial DAS – VI.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2022.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudio Junior Nascimento
Código Identificador:7E4EBFAA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 756/2022 DE 02 DE MARÇO DE 2022

LEI Nº 756/2022 DE 02 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a implantação do programa de distribuição diária de pão e leite pasteurizado para famílias carentes"

A Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás aprovou e eu, **Prefeito de Cachoeira de Goiás**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás implantará o Programa de Distribuição Diária de pão e leite para famílias carentes.

Art. 2º- O Executivo providenciará o cadastramento de padarias, e supermercados, localizadas nas regiões próximo ao Município, que esteja em funcionamento a mais de dois anos, bem como a prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas, do Instituto Nacional de Seguro- Social-INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único- é recomendável que a licitação para a compra diária de pão e leite, considere o disposto no parágrafo 3º, art 22 da Lei nº 8.666 93 12/2020.

Art. 3º- O Programa Beneficiará as famílias residentes e domiciliadas no Município de Cachoeira de Goiás, há mais de 6(seis) meses, cuja renda liquida mensal seja igual ou inferior a R$ 600,00(seiscentos reais) por pessoa.

Art. 4º- Que sejam cadastradas e conscientizadas do feito público.

Parágrafo 1º - O valor mencionado no caput desse artigo acompanhará a correção que incidir sobre o salário mínimo.

Parágrafo 2º - A aferição da renda familiar será realizada no ato da inscrição ao programa, pela apresentação da carteira de trabalho, recibos ou holerites, declarações ou outros documentos equivalentes.

Art. 5º- O beneficiário que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para a obtenção de vantagens sofrerá as sanções civis e penais cabíveis e será obrigado a efetuar o ressarcimento integral do valor equivalente aos produtos recebidos monetariamente corrigidos.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2022.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudio Junior Nascimento
Código Identificador:D1F1F702

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 757/2022 DE 02 DE MARÇO DE 2022

LEI Nº 757/2022 DE 02 DE MARÇO DE 2022

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E FIXA O PISO SALARIAL PARA O ANO DE 2022 AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO ANTÔNIO NETO, Prefeito do Município de **CACHOEIRA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, **APROVA**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a revisão geral anual de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, para o ano de 2022, aos vencimentos e proventos, dos profissionais do magistério da educação básica pública do Município de Cachoeira de Goiás, inclusive os inativos e pensionistas, no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), retroativo seus efeitos à 1º de janeiro de 2022, aplicados sobre a última remuneração vigente.

Parágrafo único. Por força do art. 2º da Instrução Normativa (IN) nº 013/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, com redação dada pela IN nº 007/2021, será limitado, entretanto, a porcentagem a 10,06% (dez vírgula seis por cento), referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 2º - Nenhum profissional do magistério da educação básica pública do Município de Cachoeira de Goiás poderá receber abaixo de R$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único. Caso, mesmo com a política remuneratória municipal, composta pelo valor nominal do vencimento, por instrumentos de promoções e progressões na carreira etc., não seja atingido o valor mínimo definido no *caput*, fica assegurado o pagamento de complementação até atingi-lo.

Art. 3º - O piso salarial definido no *caput* do art. 2º desta lei não se confunde e não pode ser usado como base para aplicação do plano de carreira municipal.

Parágrafo único. O plano de carreira municipal terá como base o valor do último vencimento básico definido em lei municipal vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária própria constante do Orçamento do Exercício Financeiro do ano de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2022.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudio Junior Nascimento
Código Identificador:C5BE0F4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 641, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

Portaria nº 641, de 02 de Março de 2022.
Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de empresa para prestação de serviço publicação informativa, por ter valor inferior a R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
O Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 362/2022, de que solicita o procedimento para dispensa de licitação para prestação de serviços de publicação informativa de interesse do município referente ao natal sem fome que custará o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) no exercício de 2021, dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, I, Lei 14.133/21), da empresa "GRÁFICO E EDITORA CÂMARA LTDA '' CNPJ: 07.185.753/0001-68, situado VASCONCELOS 555 Qd. 14 Lt. 04/ST DOS PALMARES/PIRANHAS/GO/76230-000 até o final do exercício corrente (31/12/2021).

GRÁFICO E EDITORA CÂMARA LTDA				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**Valor Total**
01	PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA INFORMATIVA REFERENTE O NATAL SEM FOME	UND	01	R$ 10.000,00

Cachoeira de Goiás-GO, aos 02 de Março de 2022.

CLAUDIO JUNIOR NASCIMENTO
Responsável Pela Secretaria Mul. Administraçã

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:12036503

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 642, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

Portaria nº 642, de 02 de Março de 2022.

Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de empresa para prestação de serviço de DJ, por ter valor inferior a R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 718/2022, de que solicita o procedimento para dispensa de licitação para prestação de serviços de DJ no evento feirinha dos amigos que custará o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) no exercício de 2021, dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, I, Lei 14.133/21), da empresa "JA STUDIO '' CNPJ: 43.728.665/0001-29, até o final do exercício corrente (31/12/2021).

JA STUDIO				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**Valor Total**
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DJ	UND	01	R$ 10.000,00

Cachoeira de Goiás-GO, aos 02 de Março de 2022.

CLAUDIO JUNIOR NASCIMENTO
Responsável Pela Secretaria Mul. Administração

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:4AFEE909

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONVOCAÇÃO - NATANAEL DO AMARAL E SILVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2022 – CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N.º 001/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - GOIÁS, AUTORIZADAS PELA LEI MUNICIPAL N° 1.301, DE 18 DE JANEIRO DE 2.022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, CONVOCA os Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2022 da Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, conforme listados abaixo, para que COMPAREÇA ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás, na Praça Manoel Pio Pereira, n.º 01, Centro, no horário compreendido entre as 07h:30min às 11h:30min e das 13h:00min às 17h:00min, munido da documentação pessoal e certidões, seguindo as orientações contidas nos itens 9., 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.6.1, 9.6.2, 9.6.3, 9.6.4, 9.6.5, 9.6.6, 9.6.7, 9.6.8, 9.6.9, 9.6.10, 9.6.11, 9.6.12, 9.7, 9.8 do Edital n.º 001/2022 – Processo Seletivo simplificado, no prazo improrrogável de 03 (TRÊS) dias úteis, para entrega de documentos e conseguinte assinatura do contrato.

ASSISTENTE SOCIAL CREAS

2º NATANAEL DO AMARAL E SILVA 30 65,66 47,83 CADASTRO DE RESERVA

Gabinete do Prefeito de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, 24 de fevereiro de 2022

JOSÉ ANTONIO NETO SIQUEIRA
Prefeito
Município de Campo Alegre de Goiás - Goiás

Publicado por:
Suráia Maria Davd
Código Identificador:7E07BD76

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N°045/2022 PROCESSO N° 1147/2022 DISPENSA DE LICITAÇÂO N° 028/2022

CONTRATADO: DJ SOLUÇÔES EM SAÙDE LTDA

CNPJ: 37.127.098/0001-52
OBJETO: CONTRATAÇÂO DE EMPRESA PARA ATUALIZAÇÂO DOS CADASTRO DO MUNICIPIO JUNTO AO MINISTERIO DA ECONOMIA.
VALOR TOTAL: R$ 2.000,00
VIGENCIA: ATE 28 DE FEVEREIRO DE 2022.
DATA DA ASSINATURA: 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Prefeita

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:02A79748

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N°346/2021 PROCESSO N°1027/2021 DISPENSA DE LICITAÇÂO N° 243/2021

CONTRATADO: RAQUEL FERREIRA DE ANDRADE
CNPJ: 020.614.281-18
OBJETO: CONTRATAÇÂO DE EMPRESA PARA ORNAMENTAÇÂO DE EVENTO PARA TREINAMENTO DE PRODUTORES RURAIS .
VALOR GLOBAL: R$ 500,00(QUINHENTOS REAIS).
VIGENCIA:30(TRINTA) DIAS,CONTADOS DE SUA ASSINATURA.
DATA DA ASSINATURA:08/12/2021.

Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:486ACF4F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2022

O Município de Divinópolis de Goiás/GO, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias **02/03/2022 ao dia 08/03/2022**, cotação de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **aquisição de materiais de construção para reparos e obras no Clube Recreativo Monjolo para atender a secretaria de administração do Município de Divinópolis de Goiás.** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, deverão ser apresentados após aceitação da cotação de preços e no ato da assinatura do contrato. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: **www.divinopolis.go.gov.br**, no campo licitações "dispensa". O e-mail de contato para fins de recebido das cotações é o: **licitacao.dvg@gmail.com.** A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Divinópolis de Goiás-GO, 02 de março de 2022.

ALCILENE VIEIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Alcilene Vieira dos Santos
Código Identificador:C7F839B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2022

O Município de Divinópolis de Goiás/GO, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias **02/03/2022 ao dia 08/03/2022**, cotação de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **aquisição de cadeiras de escritório para atender a demanda da secretaria municipal de educação do Município de Divinópolis de Goiás.** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, deverão ser apresentados após aceitação da cotação de preços e no ato da assinatura do contrato. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: **www.divinopolis.go.gov.br**, no campo licitações "dispensa". O e-mail de contato para fins de recebido das cotações é o: **licitacao.dvg@gmail.com.** A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Divinópolis de Goiás-GO, 02 de março de 2022.

ALCILENE VIEIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Alcilene Vieira dos Santos
Código Identificador:088E9D3D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 060/2022

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório, com Aquisição de material hospitalar para atender o Centro de Atendimento ao Covid 19 do Hospital Municipal de Goiatuba- Go, conforme solicitado no processo nº 2022003419.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso VIII da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
CONSIDERANDO que a empresa: **TNT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 43.670.866/0001-12**, apresentou proposta com o menor valor.
CONSIDERANDO que tal item adquirido será destinado a iminente manutenção Centro de Atendimento ao Covid 19.

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação do fornecimento dos itens, conforme tabela em anexo:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	UND	100	Filtro respiratório HMEF adulto	R$ 18,00	R$ 1.800,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **TNT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 43.670.866/0001-12**com endereço na Rua Joao Rocha Filgueira 341 Vila Esplanada II Goiatuba -Goiás, CEP 75.600-000, nos termos da proposta de fornecimento totalizando um valor global de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba-GO,23 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:52E0958B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 061/2022

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório com Aquisição de material hospitalar para atender o Centro de Atendimento ao Covid 19 do Hospital Municipal de Goiatuba- Go, conforme solicitado no processo nº 2022005819.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso VIII da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
CONSIDERANDO que a empresa: **TNT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 43.670.866/0001-12**, apresentou proposta com o menor valor.
CONSIDERANDO que tal item adquirido será destinado a iminente manutenção Centro de Atendimento ao Covid 19.

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação do fornecimento dos itens, conforme tabela em anexo:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	pct	60	Lençóis descartáveis com 10 un	R$ 20,80	R$ 1.248,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **TNT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 43.670.866/0001-12**com endereço na Rua Joao Rocha Filgueira 341 Vila Esplanada II Goiatuba -Goiás, CEP 75.600-000, nos termos da proposta de fornecimento totalizando um valor global de R$ 1.248,00 (hum mil duzentos oitenta reais).
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba-GO,24 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:B46663FE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 062/2022

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório com despesas com Aquisição de material farmacológico para atender hospital municipal de Goiatuba e Centro de Atendimento ao Covid 19 do Hospital Municipal de Goiatuba- Go, conforme solicitado no processo nº 2022003417.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso VIII da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
CONSIDERANDO que a empresa: **GYROMED HOSPITALAR EIRELI** CNPJ**: 28.039.635/0001-11**, apresentou proposta com o menor valor.
CONSIDERANDO que tal item adquirido será destinado a iminente manutenção do Bloco de Atenção Básica e Centro de Atendimento ao Covid 19.

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação do fornecimento dos itens, conforme tabela em anexo:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	UND	15000	DIPIRONA 500 MG COMP	R$ 0,177	R$ 2.655,00
2	UND	15000	AZITROMICINA 500 MG COMP	R$ 1,120	R$ 16,800,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da **GYROMED HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 28.039.635/0001-11**, endereço na Rua Capitão Breno Qd 89 Lt 12 – Vila Rosa CEP: 74.345.060 Goiânia – Go, nos termos da proposta de fornecimento totalizando um valor global de R$ 19.455,00 (dezenove mil e quatrocentos cinquenta e cinco reais).
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba-GO,25 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:BAC3C003

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 066/2022

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório com Aquisição de material farmacológico para atender o Centro de Atendimento ao Covid 19 do Hospital Municipal de Goiatuba- Go, conforme solicitado no processo nº 2022005853.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso VIII da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao

atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
CONSIDERANDO que a empresa: **GTS GLOBAL RJ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 31.080.420/0001-59,** apresentou proposta com o menor valor.
CONSIDERANDO que tal item adquirido será destinado a iminente manutenção Centro de Atendimento ao Covid 19.

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação do fornecimento dos itens, conforme tabela em anexo:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	UND	2000	Dipirona sódica 500 mg/ml ampola com 2 ml	R$ 5,50	R$ 11.000,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **GTS GLOBAL RJ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 31.080.420/0001-59,** com endereço na Rua Carlos Tavares, 22 Niterói – Itaipu-RJ CEP 24.342-180 nos termos da proposta de fornecimento totalizando um valor global de R$ 11.000,00 (onze mil reais).
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba-GO,23 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:D53AB67C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 063/2022

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório com despesas com Aquisição de material hospitalar para atender o Bloco de Atenção Básica e Centro de Atendimento ao Covid 19 do Hospital Municipal de Goiatuba- Go, conforme solicitado no processo nº 2022002694.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso VIII da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
CONSIDERANDO que a empresa: **C.A HOSPITALAR EIRELI** CNPJ**: 26.457.348/0001-04**, apresentou proposta com o menor valor.
CONSIDERANDO que tal item adquirido será destinado a iminente manutenção do Bloco de Atenção Básica e Centro de Atendimento ao Covid 19.

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação do fornecimento dos itens, conforme tabela em anexo:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	UND	1000	Mascara N 95	R$ 1,45	R$ 1.450,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da **C.A HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 26.457.348/0001-04**, endereço na Av. Barão do Rio Branco Qd 41 Lt 11 – Jardim Luz CEP 74.915-025 Aparecida de Goiânia – Go, nos termos da proposta de fornecimento totalizando um valor global de R$ 1.4500,00 (hum mil e quatrocentos cinquenta reais).
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba-GO,24 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:2E2F30F3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 065/2022

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório, referente despesas com Aquisição de material farmacológico para atender o Bloco de Atenção Básica (PSF, ACS, NASF,PAB, BUCAL) do Hospital Municipal de Goiatuba- Go, conforme solicitado no processo nº 2022006295.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que a empresa**: GTS GLOBAL RJ DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 31.080.420/0001-59,** apresentou proposta com o menor valor.

CONSIDERANDO que tais itens adquiridos serão destinado a iminente manutenção do Bloco de Atenção Básica.

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação do fornecimento dos itens, conforme tabela em anexo:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	UND	500	Ácido ascórbico ampola 500mg 5 ml	R$ 6,00	R$ 3.000,00
2	UND	500	Dipirona sódica 500 mg/ml ampola c/ 2 ml	R$ 5,50	R$ 2.750,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **GTS GLOBAL RJ DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 31.080.420/0001-59** com endereço na Rua Carlos Tavares,22 Niterói-Itaipu-RJ CEP 24.342-18, nos termos da proposta de fornecimento totalizando um valor de **R$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais).**
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba-GO,25 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:E9581D97

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 064/2022

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório com despesas com Despesas com Aquisição de material hospitalar para atender o Hospital Municipal de Goiatuba e Centro de Atendimento ao Covid 19 do Hospital Municipal de Goiatuba- Go, conforme solicitado no processo nº 2022005062.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso VIII da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
CONSIDERANDO que a empresa: **TNT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ**: 53.670.866/0001-12**, apresentou proposta com o menor valor.
CONSIDERANDO que tal item adquirido será destinado a iminente manutenção do hospital municipal de Goiatuba e Centro de Atendimento ao Covid 19.

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação do fornecimento dos itens, conforme tabela em anexo:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	UND	3000	Mascara N 95	R$ 2,05	R$ 6.150,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da: **TNT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 26.457.348/0001-04**, endereço na rua João Rocha Filgueira, 341 Vila esplanada II CEP 75.600-000 Goiatuba– Go, nos termos da proposta de fornecimento totalizando um valor global de R$ 6.150,00 (seis mil e cento e cinquenta reais).
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba-GO,25 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:AEBE3B3D

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 088, DE 02 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre suplementação, transposição, remanejamento e transferência de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo, no vigente orçamento e dá outras providencias"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos moldes do art. 167, VI da CF e I, II, III e IV dos parágrafos 1º e 2º do art. 43 da Lei nº 4320/64, autorizado a realocar créditos orçamentários, a título de Suplementação, Transposição, Transferência e Remanejamento de créditos orçamentários, até o limite de 5,00% (cinco por cento) do total das despesas fixada no exercício 2022.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (02/03/2022).

JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:FA76F42A

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº01/2022

CONTRATANTE	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GOIATUBA – GOIATUBA PREV.**
CONTRATADO	**RIBEIRO DIAS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S**
CNPJ	**14.780.592/0001-16**
OBJETO	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA PARA GOIATUBA PREV.**
PRAZO DE EXECUÇÃO	**05/01/2022 á 31/12/2022**
PREÇO TOTAL	**88.800,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS E OITOCENTOS CENTAVOS)**
REC. ORÇAMENTÁRIO	**AS DESPESAS DECORRENTE DA EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO ACORRERÃO A CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA, DO VIGENTE ORÇAMENTO : 11.1101.09.272.1003.2901.319034**
SUPORTE LEGAL	**LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, CONFORME O ARTIGO 72, III DA MESMA LEI.**

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:A2E00EC4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N°069/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – CONTRATADA: **GRAMA GPP AGRÍCOLA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, situada na Estrada Arantina esquerda 06 KM, fone 62 – 9700-1701, com seus atos constitutivos registrados **no CNPJ sob o nº 23.794.708/0001-67**, neste ato representada pelo Sr. Henrique Amorim Vieira, inscrito no CPF nº904.068.261-53. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 005/2022. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS-DOSU, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO NO EDITAL**. **Valor do contrato:** R$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais). **Prazo do contrato:** 11 (onze) meses. **Dotação orçamentária:** 03.07.15.452.1560.2.022.3.3.90.30 Ficha 179, Fonte 100. **Data Da Assinatura:** 15/02/2022.

Indiara – Goiás, 02 de Março de 2022.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:12544769

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N°070/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SIGNATÁRIA: TEREZINHA DE LOURDES CUNHA E SOUSA – CONTRATADA: **ROCHEDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 26.368.557/0001-73**, estabelecida à Avenida Brasil, nº823, QD 23 LT 11, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, devidamente representada na forma do contrato social pelo Sr°. Nelimar Honório da Rocha inscrito no CPF n°017.389.571-95 e o RG n°5024755 DCPC/GO. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 006/2022. **Objeto: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGENIO E GÁS COMPRIMIDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU E DO HOSPITAL MUNICIPAL DE INDIARA-GO, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO NO EDITAL**. **Valor do contrato:** R$ 415.025,00 (quatrocentos e quinze mil e vinte e cinco reais). **Prazo do contrato:** 11 (onze) meses. **Dotação orçamentária:** HMI - 10.01.10. 302.1060.2035.3.3.90.30.00 Ficha 353 FONTE 102 R$ 314.375,00 (trezentos e quatorze mil e trezentos e setenta e cinco reais); SAMU-10.01.10.1060.302.2.043.3.3.90.30.00 FICHA 361 FONTE 107.020 R$ 100.650,00 (cem mil e seiscentos e cinqüenta reais). **Data Da Assinatura:** 14/02/2022.

Indiara – Goiás, 02 de Março de 2022.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:585DB01D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2022

EXTRATO DE CONTRATO nº 180/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE iPAMERI – cnpj: 07.783.548/0001-02

CONTRATADO: **CLEUZA DOS SANTOS**, residente e domiciliada a Rua da Indústria nº 03 – Dom Vital – Ipameri-GO, CEP: 75780-000, inscrita no CPF sob o n º 425.849.901-30, estado civil solteira, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 110159125-1, expedida pela MEX.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato à prestação do serviço de OFICINA DE CROCHÊ E BORDADOS, constante do Edital de Credenciamento Público nº 001/2022

VALOR MENSAL: **R$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais).**

Data da celebração: 25/02/2022

Fundamentação: Lei Federal n. 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Ipameri-Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2022.

ELIANA PIMENTA PACHECO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipameri

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:8465DB54

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 138/2022

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 138/2022

Motivação: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal: Lei Federal n. 14.133/2021.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos;

CONSIDERANDO o parecer dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

CONSIDERANDO, que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;

CONSIDERANDO o permissivo contido Lei Federal n. 14.133/2021.
RESOLVE:

Art.1º Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada na Lei Federal n. 14.133/2021., sendo o objeto da contratação: prestação do serviço de OFICINA DE CROCHÊ E BORDADOS, referente ao Edital do Chamamento Público n° 001/2022 **CLEUZA DOS SANTOS**, residente e domiciliada a Rua da Indústria nº 03 – Dom Vital – Ipameri-GO, CEP: 75780-000, inscrita no CPF sob o n º 425.849.901-30, estado civil solteira, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 110159125-1, expedida pela MEX.
Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IPAMERI, 22 de fevereiro de 2022.

ELIANA PIMENTA PACHECO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de IPAMERI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"*Ratifica os termos do ato declaratório de inexigibilidade de licitação."*

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 14.133/2021, conforme Termo de Referência, resolve,

RATIFICAR o Ato de Inexigibilidade de Licitação de 22 de fevereiro de 2022, constante do Processo de Inexigibilidade de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021.

IPAMERI/GO, 22 de fevereiro de 2022.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:3597717D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público aberto pelo Edital n° 001/17, homologado em 02/04/2018, por este Município, **CONVOCA** as pessoas constante da listagem anexa para no prazo de **30 (trinta) dias** contados da publicação deste, tomar posse no respectivo Cargo na Prefeitura Municipal deste Município, junto à Secretaria Municipal de Administração–Diretoria Divisão Pessoal, situada a Rua São José, 11, Setor Central, no horário de 07:00 às 11:00hs e 13:00 às 17:00hs, munidos dos seguintes documentos originais e mais uma cópia autenticada de cada um nos termos do CAPITULO XVIII do Edital do Concurso nº 001/2017:
Os candidatos aprovados no concurso de que trata este edital serão investidos no cargo, se atendidas as seguintes exigências:
- Apresentarem, à época da posse, a documentação necessária:
- Carteira de Identidade,
- CPF,
- Título de Eleitor com quitação Eleitoral,
- Certidão de Nascimento ou Casamento,
- Certificado de Reservista, Alistamento Militar ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino),
- Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente ao cargo.
- Carteira Nacional de Habilitação (para o cargo de Motorista)
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos,
- CPF dos dependentes menores ou maior universitário.
- Cartão de Vacina dos filhos menores de 05 anos,
- Cartão do PIS/PASEP,
- 02 fotos 3x4 iguais e recentes,
- Atestado de aptidão física e mental expedida pela Perícia Médica do Município,
- Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, inclusive emprego em empresa pública ou sociedade de economia mista.
- Declaração de Inexistência Trabalhista,
- Certidão Criminal (Foro local)
- Certidão Negativa de Débito (Tributos Municipais)
- Comprovante de endereço, telefone para contato – e os seguintes exames:
- Machado guerreiro (Chagas);
- Hemograma Completo, com contagem de plaquetas;
- Glicemia em jejum;
- Perfil lipídico, colesterol total, LDL,HDL;
- Triglicérides;
- V.D.R.L. (Sorologia para Lues);
- AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética-TGO);
- ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica-TGP);
- Exame de urina (E.A.S elementos normais e sedimentoscopia);
- Ácido Úrico;
- Tipagem Sanguínea (Grupo Sanguíneo com Fator RH);
- Parasitológico de fezes;
- Citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres;
- Raio X do Tórax;
- Raio X de coluna total;
- Eletrocardiograma;
- Oftalmológico;
- Anti HBS;
- HBsAg;
- Anti HCV;
- Mamografia (acima de 40 anos) ou Ultra-sonografia mamaria (abaixo 40 anos);
- Exame PSA total (acima de 40 anos);
- Para os cargos de Profissional de Educação I, ainda o exame:
- Laringoscopia Indireta.
- Todos os exames devem ser acompanhados de laudo;
- Apresentar atestado de sanidade física e mental.

A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados neste item, da documentação, dos exames solicitados e o não comparecimento da pessoa convocada para posse no prazo estabelecido na convocação, ou firmarem desistência, perderão o direito à vaga, sendo convocados os candidatos subsequentes na ordem rigorosa de classificação, conforme determina alíneas "201 e 203" do Edital nº 001/2017 de 13 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

NAÇOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito de Iporá

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL
EDITAL Nº 001/2022

Cargo**: ODONTÓLOGO**

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
001	ANA LUIZA MUSTAFÉ SILVA	7º LUGAR

Cargo**: FARMACÊUTICO**

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
001	AMANDA ANDRESSA SOUSA SILVA	5º LUGAR

Cargo**: FISIOTERAPEUTA**

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
001	LAÍS DA PAZ SOUZA	3º LUGAR

Cargo**: PSICÓLOGO**

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
001	CAROLINA KNIHS DE CAMARGO	4º LUGAR

Cargo**: NUTRICIONISTA**

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
001	RAYSSA MAYARA FERREIRA SOARES	3º LUGAR

Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UMUARAMA**

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
001	EVALDO BORGES ALVES	5º LUGAR

Cargo: **AGENTE DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS**

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
001	DOUGLAS MOREIRA GONÇALVES	5º LUGAR

Cargo: **AGENTE DE VIGILÂNCIA**

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
001	FABIANO PIMENTA PEREIRA	6º LUGAR
002	DIRCIMAR ILIDIO DA CUNHA	7º LUGAR

Gabinete do Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

NAÇOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:A67C3D67

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2022

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art.26 da Lei Federal Nº 8.666/93, e a vista do Parecer datado no Dia **24/02/2022** da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação **Nº 67/2022**, PROCESSO **Nº 252/2022**, com fundamento na 8.666/93, para contratação da **CONSTANTINO E COSTA LTDA**, cujo objetivo consiste **AQUISIÇÃO DE TONERS KYOCERA PARA A ESCOLA MUNICIPAL FULGÊNCIO SAMPAIO E CMEI NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO.**

Nazário, 02 de março de 2022

CYNTIA GRACIELLY FIGUEIREDO SIQUEIRA ALVES
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 006/2021

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:D1522185

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
O Município de Nerópolis, e esta comissão, torna público, na forma das Leis Federais nºs 10.520/2002, 8.666/1993, e LC e suas alterações posteriores, que irá realizar, na sede da biblioteca municipal, situada na Rua Josefina Ludovico de Almeida, centro, Nerópolis, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2022, tipo menor preço por lote, no dia 18/03/2022 ás 08:00hs**, Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos, varrição de vias públicas, coleta de resíduos sólidos (lixo domiciliar urbano), bem como a destinação e disposição final em Aterro Sanitário Licenciado classe II-A. Edital e demais informações no Dpto. de Licitações fone: (62)3513-1307 no site: www.neropolis.go.gov.br.

Nerópolis, 25 de fevereiro de 2022.

JOSÉ DOMINGOS P. GONÇALVES–
Pregoeiro.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:8B06C055

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA AO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERRATA AO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 136/2022

CONTRATO Nº 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11212/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da frota do FMAS.

A Prefeitura Municipal de Nerópolis, através da Comissão de Licitação devidamente autorizada pelo decreto nº 001/2022, torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA ao extrato de dispensa de licitação nº 136/2022, publicado dia 28 de fevereiro de 2022, onde se lê: R$ 1.399,00 (um mil, trezentos e noventa e nove reais); leia-se: R$ 1.458,53 (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL
02 de Março de 2022

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:C43ED4A4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1344/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 146/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TELEFONIA MÓVEL, COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR COM A MÁXIMA URGÊNCIA 02 (DUAS) LINHAS, ONDE IRÁ ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR E CASA DAS LIBÉLULAS.

CONTRATADO: CLARO S.A, CNPJ Nº 40.432.544/0001-47.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR: R$ 879,78 (OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), QUE SERÃO PAGOS EM 11 PARCELAS IGUAIS NO VALOR DE R$ 79,98(SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

VIGÊNCIA:08/02/2022 a 31/12/2022

NERÓPOLIS, 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:306B38A4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO Nº 020/2022
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021, PERTENCENTE A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE VESTUÁRIOS ESCOLARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NERÓPOLIS-GO.
VALOR: R$ 799.407,74 (SETECENTOS E NOVENTA E NOVE, QUATROCENTOS E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)
CONTRATADO: WR CALÇADOS EIRELI
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL
02 de Fevereiro de 2022

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:62586C2D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **11097/2022**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **150/2022**

OBJETO: Prestação de serviço de guincho para veículo ônibus Volare V8L placa NKC-1155, lotado na Secretaria Municipal de Educação, utilizado no Transporte Escolar.
CONTRATADO: AUTO CAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 36.410.532/0001-44.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: R$ 850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais).

NERÓPOLIS, 03 de Março de 2022.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-
Presidente CPL.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:53C0FB73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **11219/2022**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **151/2022**

OBJETO: Prestação de serviço de guincho para veículo ônibus Volare V8L placa NKC-3005, lotado na Secretaria Municipal de Educação, utilizado no Transporte Escolar.
CONTRATADO: AUTO CAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 36.410.532/0001-44.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: R$ 850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais).

NERÓPOLIS, 03 de Março de 2022.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:478E13DC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **11182/2022**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **147/2022**

OBJETO: Aquisição de 4 (quatro) litros de óleo 20W50 para veículo Fiorino placa NLR-4884 lotado na Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATADO: NUESLEI CRISTIAN JANUARIO DE SOUZA, CNPJ: 15.237.222/0001-08.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: R$ 116,00 (Cento e Dezesseis Reais).

NERÓPOLIS, 03 de Março de 2022.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:6975B116

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa Nº **145/2022** – Processo Administrativo nº **11340/2022**.
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nerópolis, Estado de Goiás, torna público que em conformidade com o disposto no Art. 75, § 7° da Lei Federal nº 14.133/2021, DISPENSOU A LICITAÇÃO para a aquisição peças e prestação de serviços para o veículo ônibus Volare V8L placa ONM-1812, lotado na Secretaria Municipal de Educação utilizado no transporte escolar do Município Nerópolis.
CONTRATADO: AUTO CAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI, CNPJ Nº 36.410.532/0001-44.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
No valor de **R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).** Nos parâmetros da Lei n° 14.133/2021. Certifico e dou fé, que o aviso acima foi publicado no sitio oficial do Município de Nerópolis, nesta data.

Nerópolis 03 de Março de 2022.

JOSÉ DOMINGOS
Pregoeiro.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:463FE40D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
O Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio do Município de Nerópolis/GO, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 013/2022. Tendo como objeto: A Contratação de Empresa Especializada para Aquisição e Prestação de Serviços de Manutenção das Viaturas da OBM, relativo ao Processo Administrativo nº 571/2022, cuja sessão de habilitação e abertura de propostas ocorreu no dia 25/02/2022 às 08h00min através do Portal de Compras www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br, TIPO MENOR preço por item, foi declarada DESERTA, por ausência de participantes/interessados. Diante da ausência de participantes, fica designada NOVA DATA DE ABERTURA para o dia 15/03/2022 às 08h00min. Edital e demais informações no Dpto. de Licitações fone:(62)3513-1307 no site: www.neropolis.go.gov.br.

Nerópolis 02 de março de 2022.

JOSÉ DOMINGOS
Pregoeiro.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:CA35211B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 02/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO 02/2022 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 PROCESSO 000162/2021 Nº DO CONTRATO 002/2022. **CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO**: AUTO POSTO MALAQUIAS LTDA - ME. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEO LUBRIFICANTES, FILTROS DE ÓLEO E AR DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2022. **VALOR DO CONTRATO**: R$ 151.938,00. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 01 DE MARÇO À 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 01.31.1002.2001-3.3.90.30. SIGNATÁRIOS: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – TAÍS CARDOSO LOPES – PRESIDENTE DA CÂMARA E – AUTO POSTO MALAQUIAS LTDA-ME – RENNY JANUELE FERNANDES.

Publicado por:
Carlos Eduardo Lopes Queiroz
Código Identificador:980D88FA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2022 - PROCESSO SELETIVO 001/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2022
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021

Contratante:	**MUNICIPIO DE PIRANHAS – ESTADO DE GOIAS**
Contratado:	**MARCIELLE FRANCISCO FIGUEREDO,** brasileira, solteira, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG: 5226380 2° VIA/SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 034.187.971 - 13
Objeto:	Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços, pela CONTRATADA, de **ZELADORA** 40 (quarenta) horas

Fundamento legal:	Fundamentado no artigo 37, IX da Constituição Federal, regulamentada através da Lei municipal nº 057/2021
Valor Global:	**R$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).**
Data da assinatura:	07/02/2022
Prazo de vigência:	07/02/2022 a 07/02/2023
Assinaturas	**CONTRATANTE: MARCO ROGERIO CANDIDO LEITE**, CPF/MF sob o n.º 006.504.301 - 40, Sr.ª **SOLANGE DUARTE RODRIGUES**, CPF/MF sob nº 441.168.881-68 **CONTRATADA: MARCIELLE FRANCISCO FIGUEREDO**, inscrita no CPF sob o nº. 034.187.971 - 13

Piranhas/GO, 07 de fevereiro de 2022.

SOLANGE DUARTE RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:5B437B1C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PORANGATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO N° 02/2021

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRENCIA TECNICA E PREÇO N° 02/2021

O Gestor do Munícipio de Porangatu -Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 29121/2021, acatando o julgamento da Concorrência Técnica e preço nº 02/2021, que objetivo a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO A PESQUISA, O ESTUDO , O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO , A CRIAÇÃO , A VEICULAÇÃO , A EXECUÇÃO INTERNA E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS E AÇÕES PUBLICITARIAS JUNTO AO PÚBLICO DE INTERESSE NOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, REDES SOCIAS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO DE ACORDO COM A LEI Nº 12.232 DE 29 DE ABRIL DE 2010 MEDIANTE A FORMA COMPLEMENTAR DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, DA LEI 4.680 DE 18 DE JUNHO DE 1995 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123,14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DEMAIS DISPOSITIVOS APLICÁVEIS **RESOLVE**: **HOMOLOGAR** os atos da Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 421/2021, de 22 de abril de 2021, e **ADJUDICAR**, em favor da empresa Ksulo Agência de Publicidade LTDA **inscrita no CNPJ sob o nº29.358.412/0001-80 , com o valor de R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais) anual .** A adjudicação se justifica por ter a empresa acima, apresentado proposta mais vantajosa para a administração e atendido as especificações de Edital, em cumprimentos ao artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

Porangatu, aos 02 de março de 2022**.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ONÉSIMO PEREIRA ALCÂNTARA
Gestor Do Fundo Municipal

Publicado por:
Rosirene Balieiro dos Santos Meneses
Código Identificador:9996E652

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 019/2022
PROCESSO Nº 68565/2022
DISPENSA Nº 004/2022 - PMP
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PORANGATU
CONTRATADA: DIAGNOSTICO PESQUISAS DE COMPORTAMENTO EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE AVALIAÇÃO PÚBLICA A RESPEITO DA SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PORANGATU.
VALOR TOTAL R$ 9.000,00 (nove mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, contado a partir da sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 24/01/2022

Publicado por:
Rosirene Balieiro dos Santos Meneses
Código Identificador:96FDADDC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS CONTRATOS 023, 024 E 025/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATOS Nº 023/2022, 024/2022 E 025/2022

CREDENCIAMENTO 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2426/2021

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

DOS CONTRATADOS E DO VALOR DO CONTRATO:

NOME CREDENCIADO	FUNÇÃO	CONTRATO	VIGENCIA	VALOR DO CONTRATO
PRISCILA PEREIRA DE OLIVEIRA	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM	023/2022	04/02/2022 ATE 31/12/2022	R$ 13.910,06
PEDRIANA TAVARES DA SILVA	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM	024/2022	04/02/2022 ATE 31/12/2022	R$ 13.910,06
MARLOS PEREIRA DE REZENDE - ME	CONSULTA ORTOPÉDICA	025/2022	04/02/2022 ATE 31/12/2022	R$ 100.000,00

DATA DA ASSINATURA: 04/02/2022

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO
MANUT. DAS ATIVIDADES DE SAÚDE EM GERAL	05.17.10.122.1014.2.040.3.3.90.36
MANUT. DAS ATIVIDADES DE SAÚDE EM GERAL	05.17.10.122.1014.2.040.3.3.90.39

COMARCA: Mineiros – Goiás.

Publicado por:
Rodrigo Barbosa de Jesus
Código Identificador:53B7C088

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 - SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DIVERSOS

EXTRATO DO EDITAL – SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4396/2021

Encontra-se aberta, no **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, GOIÁS**, situado à Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790,

Centro, Santa Rita do Araguaia, Goiás, fone: (64) 3635-7000, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo: menor preço por Item, com a finalidade de contratação conforme objeto logo abaixo descrito, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Legislação: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 008/2019 e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa para a aquisição de **MATERIAL E EQUIPAMENTO HOSPITALAR** para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, com entrega dos produtos neste município, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame.

Abertura: A abertura da licitação, que ocorrerá de forma Presencial, no **dia 16/03/2022**, às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os documentos para Credenciamento, Envelopes nº 01 – Propostas de Preços e o nº 02 – Documentos de Habilitação, ao Pregoeiro, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir da hora e dia especificados no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados pelo endereço eletrônico: www.santaritadoaraguaia.go.gov.br. É necessário que, ao fazer o download do Edital, seja à Comissão informada, via e-mail cplsantarita@hotmail.com da retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelo meio exposto, a retirada do edital.

Santa Rita do Araguaia, Goiás, aos 02 dias do mês de março de 2022.

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:5811D501

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 28 de Fevereiro de 2022. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.
Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR) CARLOS SCHLATTER 035.086.098-04 9607/00008/2021 VOLMIR ANTONIO MAGGIONI 492.161.711-20 9607/00036/2021 AURORA SANCHES RODRIGUES 166.390.728-58 9607/00056/2021 DOURADA COMERCIAL E AGROPECUARIA S A 05.027.654/0001-22 9607/00063/2021 RODOLFO CARVALHO ALVES 039.816.641-24 9607/00093/2021 AGROPECUARIA LIMA LTDA 07.715.161/0001-00 9607/00095/2021 CARLOS EDUARDO VILELA 003.001.281-34 9607/00101/2021 VOLMIR ANTONIO MAGGIONI 492.161.711-20 9607/00123/2021 CENTROESTE PARTICIPACOES E AGROPECUARIA LTDA 67.572.032/0003-02 9607/00129/2021 EVANDRO PAGNONCELLI PEIXOTO 492.774.649-68 9607/00134/2021 JOSE ALVES DE MORAIS 020.825.001-87 9607/00143/2021 VOLMIR ANTONIO MAGGIONI 492.161.711-20 9607/00186/2021 LAZARA KEILA VILELA CARVALHO 546.528.041-72 9607/00219/2021 JOAQUIM ALCIDES VILELA 044.593.851-04 9607/00244/2021 FAUSTO TANNURI 059.123.268-53 9607/00262/2021 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: Sebastião Pereira Alves Matrícula: 00000217 Cargo: Fiscal / 122019 Assinatura:

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:62CDE62F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, de 28 de Fevereiro de 2022. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.
Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR) ALCENIR MORAES DE OLIVEIRA 003.017.871-15 9607 /00049/2021 CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA 43.745.553/0001-86 9607 /00050/2021 CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA 43.745.553/0001-86 9607 /00051/2021 CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA 43.745.553/0001-86 9607 /00052/2021 CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA 43.745.553/0001-86 9607 /00053/2021 JEFFERSON SUAIDEN DE OLIVEIRA GUADANHIM 019.445.861-05 9607 /00058/2021 PEDRO ZIMMER 247.755.250-34 9607 /00062/2021 PEDRO ZIMMER 247.755.250-34 9607 /00063/2021 SANDRO NEVES DE MORAES 487.469.401-20 9607 /00064/2021 SANDRO NEVES DE MORAES 487.469.401-20 9607 /00065/2021 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: Sebastião Pereira Alves Matrícula: 00000217 Cargo: Fiscal / 122019 Assinatura:

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:8461974C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 28 de Fevereiro de 2022. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local

citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.
Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR) CLAUDIO PERDONCINI 418.384.241-72 9607/00012/2022 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: Sebastião Pereira Alves Matrícula: 00000217 Cargo: Fiscal / 122019 Assinatura:

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:F961035D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 378/22.

DECRETO Nº 378/22. DE, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21 e 054/21, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. JOAO CARLOS MIRANDA PEREIRA**, cargo em comissão de Assessor Administrativo II, AA-2, lotado na Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, a partir de 24/02/2022.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:B5CF7E4C

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 379/22.

DECRETO Nº 379/22. DE, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21 e 054/21, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. JOAO CARLOS MIRANDA PEREIRA,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo III, ATA-3, lotado na Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, a partir de 25/02/2022.

Art. 2º - O funcionário nomeado pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 054 de 17/12/2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:C0B7B65C

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 377/22.

DECRETO Nº 377/22. DE, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Retifica a redação do Decreto nº 298/22 que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º do Decreto nº 298/22, de 11 de fevereiro de 2022, da seguinte forma:

Onde se lê:
"Art. 1º - Fica exonerada a Srª. DEBORAH DA SILVA OLIVEIRA, cargo em comissão de Assessor Administrativo II, AA-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10/02/2022."

Leia-se:
"Art. 1º - Fica exonerada a Srª. DEBORAH DA SILVA OLIVEIRA, cargo em comissão de Assessor Administrativo II, AA-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31/01/2022."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do decreto 298/22.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:D5DFF2E8

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 013/22.

PORTARIA Nº 013/22. DE, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Concede licença prêmio à servidor (a), que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.022.001.264, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **VALDIRENE CARDOSO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença-prêmio pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao 2º (segundo) quinquênio de efetivo exercício – anos 2012/2017, a partir de 01/03/2022.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
Prefeito Municipal

ROGÉRIO TAVEIRA MIGUEL
Secretário Mun. de Saúde

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:2CE5F416

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 012/22.

PORTARIA Nº 012/22. DE, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Concede licença prêmio à servidor (a), que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.022.001.269, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **MARIA DO SOCORRO ALMEIDA**, Oficial de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença-prêmio pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao 2º (segundo) quinquênio de efetivo exercício – anos 2012/2017, a partir de 10/03/2022.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
Prefeito Municipal

ROGÉRIO TAVEIRA MIGUEL
Secretário Mun. de Saúde

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:550909E3

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 011/22.

PORTARIA Nº 011/22. DE, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Concede licença prêmio à servidor (a), que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.022.001.026, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **JOANINHA GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVA**, Agente de Combate as Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença-prêmio pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao 2º (segundo) quinquênio de efetivo exercício – anos 2014/2019, a partir de 01/03/2022.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
Prefeito Municipal

ROGÉRIO TAVEIRA MIGUEL
Secretário Mun. de Saúde

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:6AED356D

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA/INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2022 PROCESSO Nº 2022000544

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA/INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2022
PROCESSO Nº 2022000544

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (DIARIA CIVEL REFERENTE Á VIAGEM A BRASÍLIA NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2021 PARA RECEBER MATERIAIS DOADOS DA RECEIRA FEDERAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TRINDADE)."

O **SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, GESTÃO E PLANEJAMENTO** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, incisos I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **DIARIA CIVEL REFERENTE Á VIAGEM A BRASÍLIA NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2021 PARA RECEBER MATERIAIS DOADOS DA RECEIRA FEDERAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TRINDADE.**

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação **DIARIA CIVEL REFERENTE Á VIAGEM A BRASÍLIA NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2021 PARA RECEBER MATERIAIS DOADOS DA RECEIRA FEDERAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TRINDADE**, nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado o pagamento de diárias civil aos colaboradores:

COLABORADOR:	**JULIANO DO REIS**
CPF:	348.662.481-49
VALOR:	R$ 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS)
COLABORADOR:	**FLAVIO ALMEIDA CARDOSO**
CPF:	819.099.931-15
VALOR:	R$: 100,00 (CEM REAIS)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 11 de janeiro de 2022

LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO
Secretário da Casa Civil, Gestão e Planejamento
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:5B7EBA60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 807/2022/SME

PORTARIA Nº 807/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a conceção de gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para o (a) servidor (a) **JONAS GOMES CARVALHO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Serviços Gerais, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal Professora Regina de Fátima Caldeira, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

II - A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

III - A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:9568620F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 808/2022/SME

PORTARIA Nº 808/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a conceção de gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para o (a) servidor (a) **JESSYLLENE DASILVA FRANCO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar de obras e serviços, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal Maria Aparecida Gonçalves Marques, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

II - A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

III - A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:C3C4FF2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 809/2022/SME

PORTARIA Nº 809/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a conceção de gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para o (a) servidor (a) **JOÃO GONÇALVES DE PAULA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar de obras e serviços, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal Profª Selma Ferreira dos Santos, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

II - A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

III - A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:D1DCBB12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 810/2022/SME

PORTARIA Nº 810/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a conceção de gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para o (a) servidor (a) **LEILA MARQUES DOS SANTOS RIBEIRO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal Antônio Lopes Fonte Boa, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

II - A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

III - A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:E601BE1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 811/2022/SME

PORTARIA Nº 811/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a conceção de gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para o (a) servidor (a) **LEIDINAURA DE SOUSA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de oficial de serviços gerais, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal João de Deus Guimaraes Marques, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

II - A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

III - A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. Nº 012/2021

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:DA9CC76F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 812/2022/SME

PORTARIA Nº 812/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a conceção de gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,
RESOLVE:
I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para o (a) servidor (a) **LEYLA FERNNANDA VIEIRA LIMA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitora de Educação Infantil, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, no CMEI Abadia José dos Santos, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

II - A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

III - A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:3C811955

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 813/2022/SME

PORTARIA Nº 813/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a conceção de gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para o (a) servidor (a) **LIVIA CRISTINA CARVALHO FARIAS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Serviços Gerais, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, no CEI Tia Eurídice, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

II - A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

III - A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:E59E58FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 814/2022/SME

PORTARIA Nº 814/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a conceção de gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para o (a) servidor (a) **LUZIMAR FOGAÇA ROCHA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, no CMEI Maria Pedro de Jesus, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

II - A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

III - A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:06050645

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 816/2022/SME

PORTARIA Nº 816/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a conceção de gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para o (a) servidor (a) **LESLEI PEREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de oficial de serviços gerais, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal Maria Aparecida Gonçalves Marques, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

II - A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

III - A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:EC441E7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 818/2022/SME

PORTARIA Nº 818/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a conceção de gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para o (a) servidor (a) **LILIANA ALVES RIOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar administrativo, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal Messias Bites Leão, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

II - A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

III - A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:A2ACE8AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 820/2022/SME

PORTARIA Nº 820/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a conceção de gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para o (a) servidor (a) **LUCIANO LIMA DE PAULA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Serviços Gerais, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal 1ª Grau Maria Dolores, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

II - A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

III - A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. Nº 012/2021

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:CB40FFB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 815/2022/SME

PORTARIA Nº 815/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a conceção de gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para o (a) servidor (a) **MARIA APARECIDA RODRIGUES MONTEIRO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal Padre Antão Jorge, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

II - A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

III - A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:6CDAA4F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 817/2022/SME

PORTARIA Nº 817/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a conceção de gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para o (a) servidor (a) **MARIA BRASILINA DA SILVA MENDES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal Selma Ferreira dos Santos, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

II - A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

III - A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:B2096327

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 819/2022/SME

PORTARIA Nº 819/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a conceção de gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para o (a) servidor (a) **MARILIA GABRIELA CARDOSO LEITE**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal Almiro Pereira da Silva, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

II - A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

III - A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. Nº 012/2021

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:64CB5495

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 819/2022/SME

PORTARIA Nº 819/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a conceção de gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para o (a) servidor (a) **MARILIA GABRIELA CARDOSO LEITE**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal Almiro Pereira da Silva, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

II - A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

III - A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:26E183DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 821/2022/SME

PORTARIA Nº 821/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a conceção de gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para o (a) servidor (a) **MÁRCIA DE FÁTIMA CRISPIM**, ocupante do cargo de provimento efetivo de oficial de serviços gerais, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, no CMEI Enzo Luiz Sales de Araújo, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

II - A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

III - A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:6B13BBAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 822/2022/SME

PORTARIA Nº 822/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a conceção de gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para o (a) servidor (a) **MARTA REGINA FARIA DE PAULA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Serviços Gerais, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal Padre Antão Jorge, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

II - A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

III - A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:8B5BF6F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 824/2022/SME

PORTARIA Nº 824/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de

Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a conceção de gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para o (a) servidor (a) **MAYARA LOURRUANY DE ABREU**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Serviços Gerais, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal Maria Aparecida Marques, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

II - A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

III - A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:84DD0909

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 825//2022/SME

PORTARIA Nº 825//2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a conceção de gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para o (a) servidor (a) **MARIA ELIANE DE SOUZA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de oficial de serviços gerais, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal Almiro Pereira da Silva, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

II - A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

III - A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:2CC0F429

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 826/2022/SME

PORTARIA Nº 826/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a conceção de gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para o (a) servidor (a) **MIRIAN BARBOSA DE MORAIS MARTINS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitora de Educação Infantil, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, no CMEI Abadia José dos Santos, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

II - A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

III - A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:782B9E46

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 827//2022/SME

PORTARIA Nº 827//2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a conceção de gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para o (a) servidor (a) **MARLI DE SOUZA PALMEIRA SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal Almiro Pereira da Silva, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

II - A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

III - A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:AC2F7456

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 828/2022/SME

PORTARIA Nº 828/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a conceção de gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para o (a) servidor (a) **MIRTHES MARIA RAMOS ALVES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal Almiro Pereira da Silva, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

II - A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

III - A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. Nº 012/2021

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:77966CE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 829/2022/SME

PORTARIA Nº 829/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a conceção de gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para o (a) servidor (a) **MAURO LUIZ DE BRITO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Serviços Gerais, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal Tabelião Augusto Costa, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

II - A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

III - A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:EDA1F73C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 830/2022/SME

PORTARIA Nº 830/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a conceção de gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para o (a) servidor (a) **MICAELLA NAVES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de oficial de serviços gerais, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, no CMEI Abadia José dos Santos, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.

II - A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

III - A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. Nº 012/2021

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:D887EA1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 833/2022/SME

PORTARIA Nº 833/2022/SME DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a conceção de gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para o (a) servidor (a) **MIRIAM DIVINA BORGES FERNANDES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar de obras e serviços, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40

(quarenta) horas semanais, na Escola Municipal Tabelião Augusto Costa, de acordo com o art. nº 2º do Decreto nº 217/22.
II - A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.
III - A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.
IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/02/2022 até 31/12/2022**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:F69C9D8C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO URUANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 86/ 2022, PARA **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRATOR MF-4292 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO RURAL,** firmado em 14 de fevereiro de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – GO e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 14 de fevereiro de 2022

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:097A6C06

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 93/ 2022, PARA **DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE JOGOS DE FACAS, CONTRA FACAS E CILINDRO DENTADO PARA MANUTENÇÃO DA ENSILADEIRA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO RURAL,** firmado em 18 de fevereiro de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – GO e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 18 de fevereiro de 2022

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:F1FB27B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 98/2022, PARA **AQUISIÇÃO DE BARRA DE DIREÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO FORD CARGO 1519 PRP-7308 DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** firmado em 24 de fevereiro de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 24 de fevereiro de 2022

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:1A65E0EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 99/2022, PARA **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAMINHÃO CAÇAMBA KDN-5018 DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** firmado em 24 de fevereiro de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 24 de fevereiro de 2022

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:B403EAD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 102/ 2022, PARA **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ENSILADEIRA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO RURAL,** firmado em 24 de fevereiro de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 24 de fevereiro de 2022

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:4CDC0C11

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 106/ 2022, PARA **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA ELÉTRICO DO ÔNIBUS OMV-8909 DO TRANSPORTE ESCOLAR,** firmado em 22 de fevereiro de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – GO e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 24 de fevereiro de 2022

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:1556E2AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 110/ 2022, PARA **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REPARO DE SETOR DE DIREÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAMINHÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** firmado em 22 de fevereiro de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – GO e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).
Uruana 22 de fevereiro de 2022

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:C08BA330

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 111/ 2022, PARA **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE BATERIA 150 AMPERES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO KND-5018 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** firmado em 24 de fevereiro de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – GO e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 24 de fevereiro de 2022

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:1712365A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2022

O Município de Alto Paraíso de Goiás torna publico a realização de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme as Leis 10.520/02 e 8.666/93. Objeto: **TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL GUMERCINDO BARBOSA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. Data de abertura 15/03/2022 ás 09:h00min**. Edital a ser obtido junto á Comissão, durante o horário de expediente ou pelo site: www.altoparaiso.go.gov.br ou pela plataforma www.bnc.org.br

Alto Paraíso de Goiás, 02 de Março de 2022.

WELKER DANIEL PAULINO SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ramses de Carvalho Silva Lewillon
Código Identificador:299B5AF3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE HABILITAÇÃO - CREDENCIAMENTO 01/2022-FMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
08° ATA DE HABILITAÇÃO

Relação de proponentes por ordem cronológica do protocolo das propostas de Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica conforme Edital 001/2022.

Aos 08 dias do Mês de Fevereiro de 2022, as 08:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, situada na Rua Adalto Fernandes, N 201, Centro, reuniu-se a comissão de Licitação da Prefeitura de Aparecida do Rio Doce, composta por seus membros: Nádia Line Cabral dos santos- Presidente, Welmo Oliveira Borges- Pregoeiro Substituto, Andreia Oliveira de Souza-Membro e Daniela Barbosa Ferreira Santos- Membro, instituída pelo Decreto de n° 205, de 14 de setembro de 2021, com o objeto de proceder abertura dos envelopes contendo "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA", referente à credenciamento de profissionais da área da saúde em conformidade com as especificações contidas no Anexo I- Termo de Referência, parte integrante desde procedimento administrativo e de acordo com o Edital de Chamamento Público-Credenciamento n 01/2022. O presidente declarou a abertura da sessão informando o recebimento em, 07 de janeiro de 2022, dos envelopes de Habilitação de Proposta de Preço através de Protocolo, permanecendo este em aberto a qualquer cidadão que preencha os requisitos apresentar a documentação exigida a qualquer tempo da vigência do credenciamento. Ato continuo, procedeu a abertura dos envelopes de habilitação e apresentou na integra em conformidade com edital toda a documentação exigida no instrumento convocatório, sendo consideradas **HABILITADAS.**

ENFERMEIRO COORDENADOR GERAL DA ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMILIA					
ITEM	**N° PROTOCOLO HORÁRIO**	**DATA**	**CPF/CNPJ**	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
01	95/2022 08:10:54	13/01/2022	007.312.901-19	JULIANA MARIA DA SILVA	HABILITADA
	31/2022 15:06:30	31/01/2022	271.402.348-76	SUELI OLIVEIRA DE CRUZ	HABILITADA
	525/2022 08:03:22	03/02/2022	068.160.505.76	AYLTON DOS SANTOS DA SILVA	HABILITADO

ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO					
ITEM	**N° PROTOCOLO HORÁRIO**	**DATA**	**CPF/CNPJ**	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
02	69/2021 14:17:16	10/01/2022	477.245.286-91	ADRIANA OLIVEIRA BORGES	HABILITADO

ENFERMEIRO COORDENADOR DA VIGILANCIA EM SAUDE					
ITEM	**N° PROTOCOLO HORÁRIO**	**DATA**	**CPF/CNPJ**	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
03	265/2022 15:15:40	24/01/2022	009.422.151-09	GILCILENE DIAS MARTINS	HABILITADO

ENFERMEIRO PLANTONISTA ASSISTENCIAL					
ITEM	**N° PROTOCOLO HORÁRIO**	**DATA**	**CPF/CNPJ**	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
04					

TEC. DE ENFERMAGEM -PLANTONISTA					
ITEM	**N° PROTOCOLO HORÁRIO**	**DATA**	**CPF/CNPJ**	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
05	74/2022 09:58:25	11/01/2022	048.119.911-09	MONICA SILVA DA COSTA	HABILITADO

	75/2022 10:03:23	11/01/2022	704.789.081-56	ALYSSON FERREIRA DA SILVA	HABILITADO
	83/2022 15:31/18	11/01/2022	702.389.831/02	NELTA TAYNNA MARQUES SILVA	HABILITADO
	84/2022 16:27:02	11/01/2022	040.722.731-80	MIKAELEN SOARES FERREIRA SILVA	HABILITADO
	85/2022 16:29;09	11/01/2022	050.183.641-14	DANIELI PEREIRA CARDOSO	HABILITADO
	91/2022 11:02:25	12/01/2022	043.452.921-40	CECILIA PIRES	HABILITADO
	123/2022 08:28:25	14/01/2022	024.846.401-96	BRUNA FELIX DE MIRANDA	HABILITADO
	219/2022 09:24:28	20/01/2022	348.736.861-72	OLIMPIA CRISTINA GUIMARÃES SILVA	HABILITADO
	436/2022 14:35:10	31/01/2022	015.509.281-20	ROSA GOMES	HABILITADO
	619/2022 09:14:11	08/02/2022	519.227.541/53	JUCELEIDA PEREIRA DA SILVA	HABILITADO

TEC. DE ENFERMAGEM -APS

ITEM	N° PROTOCOLO HORÁRIO	DATA	CPF/CNPJ	NOME	HABILITAÇÃO
06	490/2022 13:42:37	02/02/2022	048.119.911-09	MONICA SILVA DA COSTA	HABILITADO
	1060/2022 15:15:14	24/02/2022	044.585.469-37	MARINES VANAZZI MORGAN	HABILITADO

FARMACEUTICO RESP. TEC. PELA FARMACIA BÁSICA

ITEM	N° PROTOCOLO HORÁRIO	DATA	CPF/CNPJ	NOME	HABILITAÇÃO
07	64/2022 10:33:35	10/01/2022	048.714.901-73	JESSYKA CAROLINA RIBEIRO DE ALMEIDA	HABILITADO

FARMACEUTICO RESP. TEC. PELA FARMACIA HOSPITALAR

ITEM	N° PROTOCOLO HORÁRIO	DATA	CPF/CNPJ	NOME	HABILITAÇÃO
08	55/2022 08:26:35	10/01/2022	003.931.541-06	FERNANDO ARANTES REZENDE	HABILITADO

FISIOTERAPEUTA CLINICO GERAL - APS

ITEM	N° PROTOCOLO HORÁRIO	DATA	CPF/CNPJ	NOME	HABILITAÇÃO
09	94/2022 08:00:06	13/01/2022	20.476.862/0001-00	JULLIANA GARCIA GOMES - ME	HABILITADO

ODONTOLOGO

ITEM	N° PROTOCOLO HORÁRIO	DATA	CPF/CNPJ	NOME	HABILITAÇÃO
10	53/2022 08:00:42	10/01/2022	038.773.271/33	LORRAYNE CRISTINA ALVES DE FREITAS	HABILITADO
	54/2022 08:07:39	10/01/2022	018.890.091-90	LAILA BEATRIZ MORAIS COSTA	HABILITADO

AUXILIAR OU TECNICO DA SAUDE BUCAL

ITEM	N° PROTOCOLO HORÁRIO	DATA	CPF/CNPJ	NOME	HABILITAÇÃO
11	128/2022 11:01:34	14/01/2022	753.521.331-68	MILENA ALMEIDA MARTINS	HABILITADA

LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA

ITEM	N° PROTOCOLO HORÁRIO	DATA	CPF/CNPJ	NOME	HABILITAÇÃO
12	70/2022 14:44:21	10/01/2022	22.670.260/0001-07	GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA	HABILITADO
	398/2022 14:25:05	28/01/2022	35.807.267/0001-70	BETA ODONTO CENTER LTDA	HABILITADO

EDUCADOR FÍSICO

ITEM	N° PROTOCOLO HORÁRIO	DATA	CPF/CNPJ	NOME	HABILITAÇÃO
13	127/2022 10:34:13	14/01/2022	19.937.941/0001-84	RONI HUDSON BARBOSA MARQUES PERSONAL EIRELI	HABILITADO
	606/2022 15:03:35	07/02/2022	703.300.441-92	DERIVALDO JUNIO SANTOS MASCARENHAS	HABILITADO

NUTRICIONISTA

ITEM	N° PROTOCOLO HORÁRIO	DATA	CPF/CNPJ	NOME	HABILITAÇÃO
14	60/2022 08:40:57	10/01/2022	034.596.351-26	IZABELLE SOUZA COSTA	HABILITADO

TECNICO DE RADIOLOGIA

ITEM	N° PROTOCOLO HORÁRIO	DATA	CPF/CNPJ	NOME	HABILITAÇÃO
15	71/2022 15:10:38	10/01/2022	073.378.231-00	THAIANE SILVA CARVALHO CABRAL	HABILITADO

MÉDICO CLINICO GERAL/ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMILIA -APS

ITEM	N° PROTOCOLO HORÁRIO	DATA	CPF/CNPJ	NOME	HABILITAÇÃO
16	57/2022	10/01/2022	23.786.332/0001-49	GNOSE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	HABILITADO

	08:32:12				

MÉDICO PLANTONISTA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 12 HORAS – DIAS UTEIS					
ITEM	**N° PROTOCOLO HORÁRIO**	**DATA**	**CPF/CNPJ**	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
17	57/2022 08:32:12	10/01/2022	23.786.332/0001-49	GNOSE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	HABILITADO
	360/2022 16:20:24	26/01/2022	19.763.224/001-83	CASTRO HERENIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	HABILITADO

MEDICO GINECOLOGITA					
ITEM	**N° PROTOCOLO HORÁRIO**	**DATA**	**CPF/CNPJ**	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
18	57/2022 08:32:12	10/01/2022	23.786.332/0001-49	GNOSE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	HABILITADO
	360/2022 16:20:24	26/01/2022	19.763.224/001-83	CASTRO HERENIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	HABILITADO

MÉDICO PEDIATRA					
ITEM	**N° PROTOCOLO HORÁRIO**	**DATA**	**CPF/CNPJ**	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
19	57/2022 08:32:12	10/01/2022	23.786.332/0001-49	GNOSE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	HABILITADO
	360/2022 16:20:24	26/01/2022	19.763.224/001-83	CASTRO HERENIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	HABILITADO

MÉDICO CARDIOLOGISTA					
ITEM	**N° PROTOCOLO HORÁRIO**	**DATA**	**CPF/CNPJ**	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
20	57/2022 08:32:12	10/01/2022	23.786.332/0001-49	GNOSE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	HABILITADO
	360/2022 16:20:24	26/01/2022	19.763.224/001-83	CASTRO HERENIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	HABILITADO

MÉDICO ORTOPEDISTA					
ITEM	**N° PROTOCOLO HORÁRIO**	**DATA**	**CPF/CNPJ**	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
21	57/2022 08:32:12	10/01/2022	23.786.332/0001-49	GNOSE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	HABILITADO
	360/2022 16:20:24	26/01/2022	19.763.224/001-83	CASTRO HERENIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	HABILITADO

MÉDICO PSIQUIATRA					
ITEM	**N° PROTOCOLO HORÁRIO**	**DATA**	**CPF/CNPJ**	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
22	57/2022 08:32:12	10/01/2022	23.786.332/0001-49	GNOSE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	HABILITADO
	360/2022 16:20:24	26/01/2022	19.763.224/001-83	CASTRO HERENIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	HABILITADO

EXAMES POR IMAGEM USG					
ITEM	**N° PROTOCOLO HORÁRIO**	**DATA**	**CPF/CNPJ**	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
23	57/2022 08:32:12	10/01/2022	23.786.332/0001-49	GNOSE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	HABILITADO
	122/2022 16:58:21	13/01/2022	27.709.868/0001-11	MONTEIRO E AQUINO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	HABILITADO

EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS					
ITEM	**N° PROTOCOLO HORÁRIO**	**DATA**	**CPF/CNPJ**	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
24	89/2022 08:8:05	12/01/2022	04.197.009/0001-95	WILMAR NUNES PIRES E CIA LTDA - EPP	HABILITADO
	324/2022 15:35:36	25/01/2022	22.705.017/0001-87	VANESSA DA SILVA CABRAL -ME	HABILITADO

Aparecida do Rio Doce, 02 de Março de 2022.

NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:B446EF48

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 827/2022

LEI Nº 827/2022. DE, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Autoriza a baixa de bens móveis do patrimônio municipal, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Bonfinópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo E Poder Legislativo Municipal a promover a baixa dos bens constantes do patrimônio público e considerados inservíveis, nos termos da Lei Municipal nº 692, de 02 de outubro de 2017, consoante abaixo discriminado:

Nº DO PATRIMÔNIO	DEPOSITO
5249	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO COR AZUL
7056	DESTILADOR AGUA MODELO-WS-303A 127 V
2103	CARTEIRA ESCOLAR
1058	CADEIRA FIXA ESTOFADA AZUL
4641	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO COR AZUL
0322	APARELHO DE FOCO
6100	IMPRESSORA HP LASER JET MULTIFUNCIONAL M1212MF MFP. NÚMERO DE SÉRIE: CNG9D8B071
4164	CADEIRA SEC. COM RODAS EM TECIDO COR PRETA
0262	MACA HOSPITALAR EM AÇO
5008	IMPRESSORA HP LASER JET MULTIFUNCIONAL M1212MF MFP. NÚMERO DE SÉRIE: BRBSF5XJ04
2482	CADEIRA PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO REVESTIDA EM COURO COM DETALHES COSTURADOS COM BASE GIRATORIA E RODIZIOS, C/ BRAÇOS LATERAIS NA COR MARROM
6926	AMALGAMATOR ODONTOLÓGICO YG- 100 KONDENTECH S/N-AYG705646
0336	BALANÇA PEDIATRA MARCA WELMY MAX. 15 KG MINIMO 0100G N. SÉRIE- 56921
2643	NOTEBOOK DELL 2X1 CORE I5-8265U 8GB SSD TELA 14
5244	CPU SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PROFESSIONAL. PROCESSADOR: INTEL® CELERON® CPU G530@2.40GHZ 2.40 GHZ. MEMÓRIA
4430	MONITOR LG FLATRON W1642ST. NÚMERO DE SÉRIE: 809SPUUF1494
0718	ESTABILIZAR SMS PROGRESSIVE 3 MAP 1000BI. NÚMERO DE SÉRIE: 162160066288
4226	BANCO REGULAR EM MDF PARA CRIANÇAS DE 3 E 5 ANOS
4227	BANCO REGULAR EM MDF PARA CRIANÇAS DE 3 E 5 ANOS
4228	BANCO REGULAR EM MDF PARA CRIANÇAS DE 3 E 5 ANOS
4229	BANCO REGULAR EM MDF PARA CRIANÇAS DE 3 E 5 ANOS
4248	MESA RETANGULAR EM MDF PARA 04 CRIANÇAS DE 3 A 5 ANOS
4249	MESA RETANGULAR EM MDF PARA 04 CRIANÇAS DE 3 A 5 ANOS
5931	BANCO RETANG EM MDF PARA 4 CRIANÇAS DE 3 A 5 ANOS
5932	BANCO RETANG EM MDF PARA 4 CRIANÇAS DE 3 A 5 ANOS
5922	MESA RETANG EM MDF PARA 4 CRIANÇAS DE 3 A 4 ANOS
5645	MESA COLETIVA QUADRADA PARA 4 CRIAÇAS DE 2 A 4 ANOS
5760	BANCO RETANGULAR EM MDF PARA CRIANÇAS DE 03 A 05 ANOS. A: 0. 36,5 L: 1.20 P: 0.37
5759	BANCO RETANGULAR EM MDF PARA CRIANÇAS DE 03 A 05 ANOS. A: 0. 36,5 L: 1.20 P: 0.37
6039	BANCO RETANGULAR EM MDF PARA CRIANÇAS DE 03 A 05 ANOS. A: 0. 36,5 L: 1.20 P: 0.37
5712	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL MESA E CADEIRINHA TRAPEZOIDAL. A: 0,56 P: 0,40
5742	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL MESA E CADEIRINHA TRAPEZOIDAL. A: 0,56 P: 0,40
5709	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL MESA E CADEIRINHA TRAPEZOIDAL. A: 0,56 P: 0,40
5704	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL MESA E CADEIRINHA TRAPEZOIDAL. A: 0,56 P: 0,40
5705	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL MESA E CADEIRINHA TRAPEZOIDAL. A: 0,56 P: 0,40
5716	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL MESA E CADEIRINHA TRAPEZOIDAL. A: 0,56 P: 0,40
5722	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL MESA E CADEIRINHA TRAPEZOIDAL. A: 0,56 P: 0,40
5708	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL MESA E CADEIRINHA TRAPEZOIDAL. A: 0,56 P: 0,40
5702	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL MESA E CADEIRINHA TRAPEZOIDAL. A: 0,56 P: 0,40
5710	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL MESA E CADEIRINHA TRAPEZOIDAL. A: 0,56 P: 0,40
5711	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL MESA E CADEIRINHA TRAPEZOIDAL. A: 0,56 P: 0,40
5707	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL MESA E CADEIRINHA TRAPEZOIDAL. A: 0,56 P: 0,40
5718	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL MESA E CADEIRINHA TRAPEZOIDAL. A: 0,56 P: 0,40
6007	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL MESA E CADEIRINHA TRAPEZOIDAL. A: 0,56 P: 0,40
6009	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL MESA E CADEIRINHA TRAPEZOIDAL. A: 0,56 P: 0,40
5739	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL MESA E CADEIRINHA TRAPEZOIDAL. A: 0,56 P: 0,40
5740	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL MESA E CADEIRINHA TRAPEZOIDAL. A: 0,56 P: 0,40
5732	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL MESA E CADEIRINHA TRAPEZOIDAL. A: 0,56 P: 0,40
6006	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL MESA E CADEIRINHA TRAPEZOIDAL. A: 0,56 P: 0,40
5737	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL MESA E CADEIRINHA TRAPEZOIDAL. A: 0,56 P: 0,40
5729	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL MESA E CADEIRINHA TRAPEZOIDAL. A: 0,56 P: 0,40
5746	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL MESA E CADEIRINHA TRAPEZOIDAL. A: 0,56 P: 0,40
5935	DVD MONDIAL GAME STAR USB D-15 N/S-1500375344-17A34
4354	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL COPO INOX
11000	LIQUIDIFICADOR PHILIPS WALITA DARLY
5752	MESA RETANG EM MDF PARA 4 CRIANÇAS DE 3 A 4 ANOS
5070	DVD PLAYER LENOXX MODELO DV445A N. SÉRIE-52520445299942
5703	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL MESA E CADEIRINHA TRAPEZOIDAL. A: 0,56 P: 0,40
5844	CADEIRA EM KORANO COR VEREDE COM RODAS E APOIO PARA BRAÇO
4819	MESA REDONDA COM TAMPO EM FÓRMI CO COR BRANCO
6795	BEBEDOURO ARM.100 LI C.INOX 220V VENANCIO 2 TORNEIRAS SIMPLES +1 TORNEIRA DE PRESSÃO S/N- 7893956001343
5571	BALANÇA ELETRÔNICA COMPUTADORA ESE-15KG N.SÉRIE: 41386
0791	CADEIRA FIXA ESTOFADO EM KORANO COR AZUL
5506	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA ESTOFADA EM KORANO COR VERDE
5507	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA ESTOFADA EM KORANO COR VERDE
5508	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA ESTOFADA EM KORANO COR VERDE
5889	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA ESTOFADA EM KORANO COR VERDE
5895	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA ESTOFADA EM KORANO COR VERDE
5899	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA ESTOFADA EM KORANO COR VERDE
5901	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA ESTOFADA EM KORANO COR VERDE
5905	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA ESTOFADA EM KORANO COR VERDE
5906	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA ESTOFADA EM KORANO COR VERDE
5851	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA COM APOIO PARA BRAÇO ESTOFADA EM KORANO COR VERDE
5852	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA COM APOIO PARA BRAÇO ESTOFADA EM KORANO COR VERDE
5854	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA COM APOIO PARA BRAÇO ESTOFADA EM KORANO COR VERDE
5855	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA COM APOIO PARA BRAÇO ESTOFADA EM KORANO COR VERDE
5856	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA COM APOIO PARA BRAÇO ESTOFADA EM KORANO COR VERDE
10997	LIQUIDIFICADOR PRO BLED 4 ,MARACA PHILIPS WALITA
2966	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3001	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3023	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3038	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3078	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA

3081	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3718	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3721	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
2818	CADEIRA PROFESSOR EM POLIPROPILENO COR CINZA CPJ-01
0781	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO COR AZUL
0783	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO COR AZUL
2502	MESAS P/ ESCRITORIO 1-20 EM MDF COM TAMPO COR AZUL 2 GAVETAS
4629	MONITOR LCD LG FLATRON MODELO: W1942PT. NÚMERO DE SÉRIE: 006SPDT93074
4637	CPU POSITIVO SISTEMA OPERACIONAL LINUX , VERSÃO: 2.6.24-22 MÁQUINA: I686 MULTITERMINAL. NÚMERO DE SÉRIE: 1A0867R1N
4638	CPU POSITIVO PENTIUM ® DUAL CORE CPU E6500@2.93GHZ 2.93 GHZ 1.99 GB DE RAM
4627	MONITOR LCD POSITIVO 20 POLEGADAS MODELO: 2043SWPLUS. NÚMERO DE SÉRIE: MY20HQAZ201533L
4572	BEBEDOURO MÁSTER FRIO COMPACTO GABINETE E DEP. EM PLÁSTICO TORNEIRAS DESMONTÁVEIS. NÚMERO DE SÉRIE: 118017
4659	MESA DE COMPUTADOR COM TECLADO FIXO
3371	MESA ALUNO CJA-04 COM DETALHES VERMELHO
4016	MESA ALUNO CJA-03 COM DETALHES AMARELO
4017	MESA ALUNO CJA-03 COM DETALHES AMARELO
4018	MESA ALUNO CJA-03 COM DETALHES AMARELO
3709	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3710	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3036	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3039	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3042	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3043	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3044	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3046	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3047	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3048	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3049	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3051	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3054	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3055	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3056	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3708	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3373	MESA ALUNO CJA-04 COM DETALHES VERMELHO
3377	MESA ALUNO CJA-04 COM DETALHES VERMELHO
3379	MESA ALUNO CJA-04 COM DETALHES VERMELHO
3390	MESA ALUNO CJA-04 COM DETALHES VERMELHO
2975	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
2978	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
2984	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
2986	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
2987	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
2988	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
2989	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3026	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3028	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3029	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3030	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3031	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3032	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
2991	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
2992	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
2993	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
2994	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
2996	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
2997	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
2998	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
2999	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3002	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3004	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3005	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3010	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3011	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3012	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3013	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3014	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3015	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3403	MESA ALUNO CJA-04 COM DETALHES VERMELHO
3420	MESA ALUNO CJA-04 COM DETALHES VERMELHO
3421	MESA ALUNO CJA-04 COM DETALHES VERMELHO
3422	MESA ALUNO CJA-04 COM DETALHES VERMELHO
3612	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3614	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3616	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3617	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3618	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3619	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3621	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3623	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3625	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3626	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3627	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3628	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3630	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3631	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3632	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3633	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3634	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3943	MESA ALUNO CJA-03 COM DETALHES AMARELO

3946	MESA ALUNO CJA-03 COM DETALHES AMARELO
3952	MESA ALUNO CJA-03 COM DETALHES AMARELO
3962	MESA ALUNO CJA-03 COM DETALHES AMARELO
3967	MESA ALUNO CJA-03 COM DETALHES AMARELO
3968	MESA ALUNO CJA-03 COM DETALHES AMARELO
3971	MESA ALUNO CJA-03 COM DETALHES AMARELO
0038	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTA
3917	MESA ALUNO CJA-03 COM DETALHES AMARELO
3919	MESA ALUNO CJA-03 COM DETALHES AMARELO
3926	MESA ALUNO CJA-03 COM DETALHES AMARELO
3927	MESA ALUNO CJA-03 COM DETALHES AMARELO
3929	MESA ALUNO CJA-03 COM DETALHES AMARELO
3932	MESA ALUNO CJA-03 COM DETALHES AMARELO
3637	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3639	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3640	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3641	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3642	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3646	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3649	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3650	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3654	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3660	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3661	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3662	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3664	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3665	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3667	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
2688	BALANÇO 4 LUGARES ESTRUTURA EM AÇO REDONDO SEGURO EM CORRENTE ACENTO EM BORRACHA
2689	GIRA-GIRA
0788	CADEIRA FIXA EM TECIDO COR AZUL
2967	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
2968	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
2969	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
2970	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
2972	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
2973	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3692	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3693	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3695	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3697	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3698	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3699	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3700	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3701	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3702	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3703	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3704	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3705	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3706	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
4586	FOGÃO SEMI-INDUSTRIAL DE PISO PAGOLLI 02 PORTA PANELAS CHAMAS DUPLAS
3063	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3067	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3068	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3069	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3070	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3071	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3073	CADEIRA ALUNO CJA-04 VERMELHA
3605	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3606	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3607	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3609	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3610	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3611	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3711	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3712	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
3717	CADEIRA ALUNO CJA-03 AMARELA
4563	DVD MONDIAL GAME STAR USB D-07. N. SÉRIE-00247541-13A0
5936	DVD PLAYER PHILIPS MODELO: DVP2850X/78 50 / 60 HZ -110-240V 10W SERIE: HC111442862244
7333	TV 40 POL SMART PANASONIC MODELO TC-40DS600BE N.SÉRIE- BT7JB013006
11045	LIQUIDIFICADOR BRITANIA 1200W
12398	LIQUIDIFICADOR PHILCO PH900 1000W 12 VEL
4697	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO COR AZUL
4805	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO COR AZUL
4806	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO COR AZUL
4807	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO COR AZUL
4808	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO COR AZUL
2857	MESA PROFESSOR CPJ-01 COM DETALHES CINZA
2856	MESA PROFESSOR CPJ-01 COM DETALHES CINZA
4739	CPU PARA COMPUTADOR POSITIVO N.SÉRIE-1A06FP5L
11426	NOBREAK NHS 700VA BATERIA 7AH 220V
12072	CART. ESTUDANTIL UNIVER.POLIPROPILENO**(ESTA SEM ACENTO)**
12073	CART. ESTUDANTIL UNIVER. POLIPROPILENO
6894	PROJETOR MULTIMIDIA POWERLITE EPSON MOD-H694A N. SÉRIE- W6FM7600872
10808	NOTEBOOK "LENOVO 15,6" I5/8GB/1TB/W10/330-15IKBR 81FE0002BR NS: PE03NZQS
4194	BALANCA DIGITAL MARCA WELMY MAX. 200KG MIN.2,00KG N.SÉRIE-9931
2098	CARTEIRA ESCOLAR
6973	BALANÇA MARCA WELMY MINIMO 0,100GR MAX.200KG COM ESTADIOMETRO
2118	CARTEIRA ESCOLAR

0215	BANCO DE FERRO ESTOFADO COR PRETO
5158	AUTOCLAVE VITALE 12 LI MARCA CRISTOFILE N. SÉRIE-5440001L152780
0714	MACA HOSPITALAR FIXA EM AÇO PINTADO COR BRANCO

§ 1º - consoante abaixo descriminados bens inservíveis do Poder Legislativo Municipal:

Número	DEPOSITO
C-003	LONGARINA C/3 LUGARES EM TECIDO COR AZUL
C-075	LONGARINA C/3 LUGARES EM TECIDO COR AZUL
C-099	LONGARINA C/3 LUGARES EM TECIDO COR AZUL
C-110	LONGARINA C/3 LUGARES EM TECIDO COR AZUL
C-135	LONGARINA C/3 LUGARES EM TECIDO COR AZUL
C-155	LONGARINA C/3 LUGARES EM TECIDO COR AZUL
C-164	LONGARINA C/3 LUGARES EM TECIDO COR AZUL
C-022	LONGARINA C/4 LUGARES EM TECIDO COR AZUL
C-023	LONGARINA C/4 LUGARES EM TECIDO COR AZUL
C-024	LONGARINA C/4 LUGARES EM TECIDO COR AZUL
C-025	LONGARINA C/4 LUGARES EM TECIDO COR AZUL
C-026	LONGARINA C/4 LUGARES EM TECIDO COR AZUL
C-027	LONGARINA C/4 LUGARES EM TECIDO COR AZUL
C-028	LONGARINA C/4 LUGARES EM TECIDO COR AZUL
C-029	LONGARINA C/4 LUGARES EM TECIDO COR AZUL
C-030	LONGARINA C/4 LUGARES EM TECIDO COR AZUL
C-031	LONGARINA C/4 LUGARES EM TECIDO COR AZUL
C-150	LONGARINA C/4 LUGARES EM TECIDO COR AZUL
C-158	LONGARINA C/4 LUGARES EM TECIDO COR AZUL
C-038	CADEIRA ERGONÔMICA REVESTIDA EM ESPUMA INJETADA EM TECIDO NA COR VINHO, COM APOIO DE BRAÇO REGULAGEM EM ALTURA A GÁS, COM 5 PÉS EM RODÍZIOS
C-039	CADEIRA ERGONÔMICA REVESTIDA EM ESPUMA INJETADA EM TECIDO NA COR VINHO, COM APOIO DE BRAÇO REGULAGEM EM ALTURA A GÁS, COM 5 PÉS EM RODÍZIOS
C-040	CADEIRA ERGONÔMICA REVESTIDA EM ESPUMA INJETADA EM TECIDO NA COR VINHO, COM APOIO DE BRAÇO REGULAGEM EM ALTURA A GÁS, COM 5 PÉS EM RODÍZIOS
C-041	CADEIRA ERGONÔMICA REVESTIDA EM ESPUMA INJETADA EM TECIDO NA COR VINHO, COM APOIO DE BRAÇO REGULAGEM EM ALTURA A GÁS, COM 5 PÉS EM RODÍZIOS
C-042	CADEIRA ERGONÔMICA REVESTIDA EM ESPUMA INJETADA EM TECIDO NA COR VINHO, COM APOIO DE BRAÇO REGULAGEM EM ALTURA A GÁS, COM 5 PÉS EM RODÍZIOS
C-043	CADEIRA ERGONÔMICA REVESTIDA EM ESPUMA INJETADA EM TECIDO NA COR VINHO, COM APOIO DE BRAÇO REGULAGEM EM ALTURA A GÁS, COM 5 PÉS EM RODÍZIOS
C-046	CADEIRA ERGONÔMICA REVESTIDA EM ESPUMA INJETADA EM TECIDO NA COR VINHO, COM APOIO DE BRAÇO REGULAGEM EM ALTURA A GÁS, COM 5 PÉS EM RODÍZIOS
C-047	CADEIRA ERGONÔMICA REVESTIDA EM ESPUMA INJETADA EM TECIDO NA COR VINHO, COM APOIO DE BRAÇO REGULAGEM EM ALTURA A GÁS, COM 5 PÉS EM RODÍZIOS
C-051	CADEIRA ERGONÔMICA REVESTIDA EM ESPUMA INJETADA EM TECIDO NA COR VINHO, COM APOIO DE BRAÇO REGULAGEM EM ALTURA A GÁS, COM 5 PÉS EM RODÍZIOS
C-247	MURAL COM FOTOS DOS PRESIDENTES
C-248	QUADRO COM FOTOS DOS VEREADORES PARA QUADRIÊNIO 2017/2020
C-244	QUADRO VISTA ÁERIA DA CIDADE DE BONFINOPOLIS
C-118	QUADRO COM FOTOS DOS VEREADORES PARA QUADRIÊNIO 2001-2004
C-119	QUADRO COM FOTOS DOS VEREADORES PARA QUADRIÊNIO 2005-2008
C-161	QUADRO COM FOTOS DOS VEREADORES PARA QUADRIÊNIO 2009-2012
C-201	QUADRO COM FOTOS DOS VEREADORES PARA QUADRIÊNIO 2013-2016
C-114	PLACA ANO 1990 PROMULGOU A 1° LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS
C-115	PLACA 1993-1996
C-116	PLACA 1997-2000
C-120	PLACA 2003 CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS/ PALÁCIO MARIA APARECIDA DE ALMEIDA/ AMPLIAÇÃO DE REFORMA
C-117	PLACA 2001-2004
C-121	PLACA 2005-2008
C-112	VEICULO GOL 16V 4 PORTAS COR CINZA GASOLINA CHASSI- 9BWZZZ373WT156327 RENAVAN-707316618 70 CIL
C-236	PAINEL BLUMENAU LED SLIM EMB QUAD. 24W 30
C-237	SMARTPHONE SAMSUMG GALAXY NOTE 9
C-101	CADEIRA ERGONÔMICA ESTILO SECRETARIA ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA EM TECIDO NA COR AZUL, COM REGULAGEM EM ALTURA, COM 5 RODÍZIOS
C-232	CADEIRA ERGONÔMICA ESTILO SECRETARIA ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA EM TECIDO NA COR AZUL, COM REGULAGEM EM ALTURA, COM 5 RODÍZIOS
C-068	MESA DE SOM BEHRINGER EUROPA CK UB 22 22FX- PRO N° DE SÉRIE: N0519088163
C-143	CADEIRA ERGONÔMICA ESTILO SECRETARIA ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA EM TECIDO NA COR AZUL, COM REGULAGEM EM ALTURA, COM 5 RODÍZIOS
C-136	CADEIRA ERGONÔMICA ESTILO SECRETARIA ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA EM TECIDO NA COR AZUL, COM REGULAGEM EM ALTURA, COM 5 RODÍZIOS
C-146	CADEIRA ERGONÔMICA ESTILO SECRETARIA ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA EM TECIDO NA COR AZUL, COM REGULAGEM EM ALTURA, COM 5 RODÍZIOS
C-159	IMPRESSORA DESKJET HP2050 MOD-J510 S/N-BROC4FP0NT

Art. 2º. Com a presente baixa, adeque-se e atualize-se o rol do patrimônio municipal.

Art. 3º. Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

KELTON PINHEIRO
Prefeito de Bonfinópolis

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:7B1E04CA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ORDEM DE FORNECIMENTO

PROCESSO nº: 2021024787
DISPENSA: 022/2022

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO de aquisição de material necessário para as disciplinas de Medicina Integrada à Saúde da Comunidade (MISCO) I, II, III, V e VI, Habilidades Médicas V, Habilidades Médicas VI e Urgência e Emergência I, para o curso de Medicina, desta IES FESG/UNICERRADO.

ORDEM DE FORNECIMENTO

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/21 e, considerando o que consta do processo administrativo nº **2021024787,** autoriza a Empresa: **LM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ: 37.647.559/0001-18**, a prestar o serviço conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	UND	SERVIÇO/ PRODUTO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	2	UND	APARELHO DE GLICEMIA	ACCU-CHEK ACTIVE	R$ 158,00	R$ 316,00
2	4	CX	FITAS	PARA GLICEMIA ACCU-CHEK ACTIVE – CAIXA COM 50 UNIDADES	R$ 99,60	R$ 398,40
3	2	CX	ACCU-CHEK	SAFE-T-PRO UNO COM 200 LACETAS DIÂMETRO 28G/0,36 MM.	R$ 216,00	R$ 432,00
TOTAL.....						**R$ 1.146,40**

Assinatura: 23/02/2022
Vigência: 23/02/2022 a 23/12/2022

Prazo de entrega: imediato

Goiatuba, 23 de Fevereiro de 2022.

VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente Da FESG

Ciente: ___/___/___

LM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
CNPJ: 37.647.559/0001-18

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:B0803EF8

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 001/2022 -PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2022

Ata de registro de preço, para	**:**	**Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção Diversos.**
Processo Nº	**:**	**2022001603**
Validade	**:**	**12(doze) meses.**

Às 10:00 horas do dia 02 de março de 2022, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, reuniram-se na sala DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE GOIATUBA, situada à RUA SÃO FRANCISCO, nº 570, CENTRO, GOIATUBA, CEP: 75.600-000, Fone: (64) 3495-0002, inscrito no CNPJ sob o nº 01.753.722/0001-80 , representado pelo Pregoeiro, Sr. José Vieira do Prado, brasileiro, portador do CPF/MF nº 546.899.021-00, e os membros da Equipe de Apoio, , designados pelo Decreto nº 15.086/2022, de 30/12/2021, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº **001/2022**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS,**
COMERCIAL J. TEODORO LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 03.018.800/0001-28, estabelecida no endereço AV. PARANÁ QD.: 105 LT.: 11 Nº 380 – Setor Campinas- Goiânia-GO, neste ato representada por GILMAR ALVES DE SOUSA, portador do CPF nº 04.501.938-28;
GOYAZ BRITAS LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 03.035.112/0001-76, estabelecida no endereço ROD. GO 210 KM 2,5 S/Nº - Zona Rural, Panamá – GO, neste ato representada por DIVINO CLÁUDIO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 771.491.14--72;
ELEKTRON SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA - ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 10.599.053/0001-24, estabelecida no endereço Rua Piracanjuba Nº 42-A SALA 01 – Santos Dumont, Itumbiara –GO, neste ato representada por FRANCISCO PINTO GOMES, portador do CPF nº 131.311.841-91;
RONALDO RODRIGUES DA COSTA EIRELI -ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 07.248.162/0001-92, estabelecida no endereço Rua Maranhão Nº 908 - Centro, Goiatuba – GO, neste ato representada por RONALDO RODRIGUES DA COSTA, portador do CPF nº 282.736.481-68;
COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCÓ EIRELI ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 21.668.414/0001-63, estabelecida no endereço Rua Argentina Nº 791 - CASA 2 B – Bairro Boa Vista, Anápolis – GO, neste ato representada por MOACIR PAULO DA SILVA, portador do CPF nº 590.933.581-20;

visando a Aquisição de Materiais de Construção Diversos, destinado à Manutenção de Várias Secretarias deste Município, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **Pregão Presencial n.001/2022**, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

COMERCIAL J. TEODORO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.018.800/0001-28 estabelecida na AV. PARANÁ Nº 380 QD. 105 LT. 11 Bairro Setor Campinas, Goiânia - GO , vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item/Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	25948 - AÇO CA 60-B - 5MM (BARRA DE 12 MTS)			900	UNIDADE	R$ 18,88	R$ 16.992,00
7	7	27571 - ARAME GALVANIZADO N º16 BWG			200	KG	R$ 20,89	R$ 4.178,00
20	20	31940 - COLA BRANCA (1L = 1,2 KG)			400	KG	R$ 14,16	R$ 5.664,00
24	24	22101 - PREGO 17X21			150	KG	R$ 16,56	R$ 2.484,00
33	33	31942 - TINTA ESMALTE-LINHA STANDARD			20	UNIDADE	R$ 64,50	R$ 1.290,00
40	40	25965 - TUBO SOLDÁVEL PVC MARROM DIAM. 25 MM			100	UNIDADE	R$ 22,31	R$ 2.231,00
41	41	25702 - TUBO SOLDÁVEL PVC MARROM DIAM. 50 MM			100	METRO	R$ 54,75	R$ 5.475,00
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 38.314,00

GOYAZ BRITAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.035.112/0001-76 estabelecida na ZONA RURAL, município de Panamá, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item/Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
12	12	27558 - BRITA Nº 0 (PARTICIPAÇÃO GERAL 90%)			3.600	M³	R$ 99,50	R$ 358.200,00
14	14	27561 - BRITA Nº 1 (PARTICIPAÇÃO GERAL 90%)			3.600	M³	R$ 99,50	R$ 358.200,00
25	25	27562 - PÓ DE BRITA (PARTICIPAÇÃO GERAL 90%)			7.200	M³	R$ 99,50	R$ 716.400,00
27	27	27565 - PÓ DE BRITA (80/20)-BRITA GRADUADA SIMPLES-BGS			7.200	M³	R$ 99,50	R$ 716.400,00
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 2.149.200,00

RONALDO RODRIGUES DA COSTA EIRELI -ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.248.162/0001-92 estabelecida na Rua Maranhão, Bairro Centro, Goiatuba-GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item/Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
8	8	27554 - AREIA GROSSA (PARTICIPAÇÃO GERAL - 90%)			2.700	M³	R$ 98,96	R$ 267.192,00
9	9	27555 - AREIA GROSSA (PARTICIPAÇÃO DA COTA - 10%)			300	M³	R$ 98,96	R$ 29.688,00
10	10	27557 - AREIA FINA (PARTICIPAÇÃO GERAL - 90%)			1.800	M³	R$ 85,00	R$ 153.000,00
11	11	27556 - AREIA FINA (PARTICIPAÇÃO DA COTA - 10%)			200	M³	R$ 85,00	R$ 17.000,00
16	16	31960 - CIMENTO PORTLAND C.P 32-(SACO DE 50 KG)(PARTICIPAÇÃO			13.500	UNIDADE	R$ 26,30	R$ 355.050,00
17	17	31961 - CIMENTO PORTLAND C.P 32-(SACO DE 50 KG)(PARTICIPAÇÃO			1.500	UNIDADE	R$ 26,30	R$ 39.450,00
18	18	25955 - COMPENSADO PLASTIFICADO - 12 MM - 2,2 X 1,1			100	UNIDADE	R$ 125,90	R$ 12.590,00
19	19	22455 - COMPENSADO RESINADO COLA FENÓLICA 10MM 2,2X1,1			150	UNIDADE	R$ 125,90	R$ 18.885,00
21	21	31941 - CAL PARA PINTURA -SACO DE 8 KG)			4.000	UNIDADE	R$ 7,40	R$ 29.600,00
22	22	31962 - CAL HIDRATADA - PARA REBOCO (SACO 20 KG)			9.000	UNIDADE	R$ 12,75	R$ 114.750,00
23	23	31963 - CAL HIDRATADA - PARA REBOCO (SACO 20 KG)			1.000	UNIDADE	R$ 12,75	R$ 12.750,00
29	29	31964 - TINTA REFLETIVA ACRÍLICA (LATA 18 LITROS) (NORMATIZADA	PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA (PARTICIPAÇÃO GERAL 90%)		225	UNIDADE	R$ 327,30	R$ 73.642,50
30	30	31965 - TINTA REFLETIVA ACRÍLICA (LATA 18 LITROS) (NORMATIZADA	PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA (PARTICIPAÇÃO GERAL 10 %)		25	UNIDADE	R$ 327,30	R$ 8.182,50
31	31	25530 - TIJOLO FURADO 14X29X9 6 FUROS			50.000	UNIDADE	R$ 0,82	R$ 41.000,00
32	32	25529 - TIJOLO COMUM MACIÇO (4,5X9X19CM)			10.000	UNIDADE	R$ 0,40	R$ 4.000,00
36	36	25535 - TINTA PVA LÁTEX (LATA 18 LITROS)			300	UNIDADE	R$ 215,00	R$ 64.500,00
37	37	18582 - TABUA PARA FORMA (30CM)			1.000	ML	R$ 16,90	R$ 16.900,00
38	38	27579 - TELHAS 110X366			250	UNIDADE	R$ 109,00	R$ 27.250,00
42	42	31943 - TUBO SOLDÁVEL P/ ESGOTO - 100MM CLASSE A			100	UNIDADE	R$ 86,00	R$ 8.600,00
43	43	31966 - VIGOTA DE MADEIRA (6X12) - 3,5 METROS			100	UNIDADE	R$ 75,50	R$ 7.550,00
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 1.301.580,00

ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.599.053/0001-24 estabelecida na RUA PIRACANJUBA Nº 42-A SALA 01 Bairro BAIRRO SANTOS DUMONT, Itumbiara-GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item/Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
6	6	233 - ARAME RECOZIDO 18			1.000	KG	R$ 23,40	R$ 23.400,00
13	13	27559 - BRITA Nº 0 (PARTICIPAÇÃO DA COTA 10%)			400	M³	R$ 99,50	R$ 39.800,00
15	15	27560 - BRITA Nº 1 (PARTICIPAÇÃO DA COTA 10%)			400	M³	R$ 99,50	R$ 39.800,00
26	26	27563 - PÓ DE BRITA (PARTICIPAÇÃO DA COTA 10%)			800	M³	R$ 99,50	R$ 79.600,00
28	28	27564 - PÓ DE BRITA (80/20)-BRITA GRADUADA SIMPLES-BGS			800	M³	R$ 99,50	R$ 79.600,00
35	35	27574 - TINTA ESMALTE/ LINHA STANDER RENDIMENTO MINIMO DE			100	UNIDADE	R$ 75,00	R$ 7.500,00

39	39	25964 - TUBO SOLDÁVEL PVC MARROM DIAM. 32 MM			100	UNIDADE	R$ 54,90	R$ 5.490,00
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 275.190,00

COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCÓ EIRELI ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.668.414/0001-63 estabelecida na Rua Argentina, CASA 2, Bairro BOA VISTA, Anápolis – GO vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item/Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	2	25949 - AÇO CA 50 - 6,3MM - 1/4" (BARRA DE 12 MTS)			500	UNIDADE	R$ 27,60	R$ 13.800,00
3	3	25950 - AÇO CA 50-A - 8MM - 5/16" (BARRA DE 12 MTS)			500	UNIDADE	R$ 43,80	R$ 21.900,00
4	4	25951 - AÇO CA 50-A - 10MM - 3/8" (BARRA DE 12 MTS)			500	UN	R$ 66,00	R$ 33.000,00
5	5	25952 - AÇO CA 50-A - 12,5MM - 1/2" (BARRA DE 12 MTS)			250	UNIDADE	R$ 98,84	R$ 24.710,00
34	34	27575 - TINTA LATEX ACRÍLICA-SEMI BRILHO-18 LTS, RENDIMENTO			80	UNIDADE	R$ 371,00	R$ 29.680,00
44	44	31967 - VIGOTA DE MADEIRA 5X15 3,5M			100	UNIDADE	R$ 111,40	R$ 11.140,00
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 134.230,00
TOTAL DO CERTAME:								**R$ 3.898.514,00**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Goiatuba, Estado de Goiás, em 02, de março de 2022.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

JOSÉ VIEIRA DO PRADO
Pregoeiro

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:4ADEC99C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021

Termo de Homologação de Processo Licitatório Pregão Eletrônico No 00002/2021

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Piranhas, sr.(a) Sebastião Francisco da Silva Junior, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico no 00002/2021, cujo objeto trata da aquisição Aquisição de equipamentos de informática, eletrodomésticos, mobiliário hospitalar, refeitório e de escritório, equipamento e utensílios médicos para a Secretaria Municipal de Saúde, para garantir o bom desenvolvimento das atividades do Hospital Municipal Cristo Redentor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RESULTADO:
Lote 1: Bebedouro/Purificador refrigerado.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP
Empresa: Josemilia Comercio de Moveis e Eletrodomesticos Ltda ME. CNPJ: 01.448.972/0001-06.
Valor Global: 2.370,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Bebedouro/Purificador refrigerado	LIBELL/PRESS	790,000000	3,00

Lote 2: Ar Condicionado.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP
Empresa: Josemilia Comercio de Moveis e Eletrodomesticos Ltda ME. CNPJ: 01.448.972/0001-06.
Valor Global: 10.494,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Ar Condicionado	PHILCO/PAC12000TF M9	1.749,000000	6,00

Lote 4: Armário.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP
Empresa: TSE COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI. CNPJ: 31.471.781/0001-26.
Valor Global: 3.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Armário	IDEAL/ARM2	760,000000	5,00

Lote 5: Mesa de Escritório.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP
Empresa: TSE COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI. CNPJ: 31.471.781/0001-26.
Valor Global: 1.780,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Mesa de Escritório	KM MOVEIS/ MSE2	445,000000	4,00

Lote 6: Impressora Laser (comum) .
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP
Empresa: Carlos Cesar de Moraes Informatica. CNPJ: 33.011.597/0001-29.
Valor Global: 7.984,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Impressora Laser (comum)	HP LASERJET PRO M404DW	1.996,000000	4,00

Lote 7: Cadeira.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP
Empresa: TSE COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI. CNPJ: 31.471.781/0001-26.
Valor Global: 1.350,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Cadeira	KM MOVEIS/ CD1	135,000000	10,00

Lote 8: Geladeira/Refrigerador.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP
Empresa: Josemilia Comercio de Moveis e Eletrodomesticos Ltda ME. CNPJ: 01.448.972/0001-06.
Valor Global: 14.220,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Geladeira/Refrigerador	CONSUL/CRB36	2.370,000000	6,00

Lote 9: Computador (Desktop Básico).
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP
Empresa: MEGA SINTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI. CNPJ: 05.438.498/0001-92.
Valor Global: 16.699,96.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Computador (Desktop Básico)	INTEL CORE i3 10100	4.174,990000	4,00

Lote 10: Arquivo.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP
Empresa: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP. CNPJ: 22.228.679/0001-03.
Valor Global: 1.445,86.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Arquivo	NOBRE	722,930000	2,00

Lote 11: Deionizador .
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP
Empresa: TECNO COM INFORMATICA LTDA. CNPJ: 06.049.744/0001-87.
Valor Global: 1.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Deionizador	OUTLETLAB	1.800,000000	1,00

Lote 13: Escada com 2 degraus.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP
Empresa: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP. CNPJ: 22.228.679/0001-03.
Valor Global: 720,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Escada com 2 degraus	CASA MÉDICA	240,000000	3,00

Lote 14: Oxímetro de Pulso.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP
Empresa: SILVIO VIGIDO. CNPJ: 21.276.825/0001-03.
Valor Global: 2.259,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Oxímetro de Pulso	CONTEC MEDICAL / CMS60D	2.259,000000	1,00

Lote 15: Cama Comum (não hospitalar.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP
Empresa: Josemilia Comercio de Moveis e Eletrodomesticos Ltda ME. CNPJ: 01.448.972/0001-06.
Valor Global: 1.600,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Cama Comum (não hospitalar	MOVEIS CAETANO/COMUM	800,000000	2,00

Lote 16: Esfgmomanômetro Obeso.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP
Empresa: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP. CNPJ: 22.228.679/0001-03.
Valor Global: 148,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Esfgmomanômetro Obeso	PREMIUM	74,250000	2,00

Lote 17: Esfgmomanômetro Infantil.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP
Empresa: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP. CNPJ: 22.228.679/0001-03.
Valor Global: 118,80.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Esfgmomanômetro Infantil	PREMIUM	59,400000	2,00

Lote 18: Carro Maca Simples.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP
Empresa: SILVIO VIGIDO. CNPJ: 21.276.825/0001-03.
Valor Global: 2.029,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Carro Maca Simples	SALUTEM / S-0400	2.029,000000	1,00

Lote 19: Mesa para Refeitório .
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP
Empresa: Josemilia Comercio de Moveis e Eletrodomesticos Ltda ME. CNPJ: 01.448.972/0001-06.
Valor Global: 1.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Mesa para Refeitório	MOVEIS CAETANO/REFEITORIO	750,000000	2,00

PIRANHAS, 12 de janeiro de 2022

ASSINATURA

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:6E0E2EC5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA/INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2022 PROCESSO Nº 2021011626

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA/INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2022
PROCESSO Nº 2021011626

> "DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (VALOR QUE SE EMPENHA PARA OCORRER DESPESA COM PAGAMENTO COM INDENIZAÇÃO AOS AUTORIZATÁRIOS DEVIDAMENTE CADASTRADOS DO TERMINAL RODOVIARIO DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE TRINDADE. CONFORME LEI Nº 2009 DE 27 DE AGOSTO DE 2020 PARAGRAFO ÚNICO ART. 3º)."

O **SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, GESTÃO E PLANEJAMENTO** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, incisos I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **VALOR QUE SE EMPENHA PARA OCORRER DESPESA COM PAGAMENTO COM INDENIZAÇÃO AOS AUTORIZATÁRIOS DEVIDAMENTE CADASTRADOS DO TERMINAL RODOVIARIO DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE TRINDADE. CONFORME LEI Nº 2009 DE 27 DE AGOSTO DE 2020 PARAGRAFO ÚNICO ART. 3º.**

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação **VALOR QUE SE EMPENHA PARA OCORRER DESPESA COM PAGAMENTO COM INDENIZAÇÃO AOS AUTORIZATÁRIOS DEVIDAMENTE CADASTRADOS DO TERMINAL RODOVIARIO DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE TRINDADE. CONFORME LEI Nº 2009 DE 27 DE AGOSTO DE 2020 PARAGRAFO ÚNICO ART. 3º**, nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado o pagamento aos autorizatários devidamente cadastrado do terminal:

AUTORIZATÁRIO:	**CORNELINA MARIA DA SILVA LEANDRO**
CPF:	955.033.311-68
VALOR:	R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTORIZATÁRIO:	**AILTON FERREIRA DE AZEVEDO**
CPF:	021.929.751-71
VALOR:	R$: 12.000,0,0 (DOZE MIL REAIS)
AUTORIZATÁRIO:	**GUSTAVO CARDOSO DO NASCIMENTO**
CPF:	031.114.181-11
VALOR:	R$: 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTORIZATÁRIO:	**ILDA PEREIRA DA SILVA**
CPF:	007.853.711-84
VALOR:	R$: 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTORIZATÁRIO:	**LUCIA FATIMA DE MORAES FREITAS**
CPF:	605.180.731-49
VALOR:	R$: 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTORIZATÁRIO:	**GUSTAVO CLEMENTE DE OLIVEIRA**
CPF:	001.917.351-24
VALOR:	R$: 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTORIZATÁRIO:	**EDSON ALVES CARDOSO**
CPF:	917.291.731-87
VALOR:	R$: 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTORIZATÁRIO:	**TEREZINHA ALVES VIEIRA LIMA**
CPF:	479.803.971-34
VALOR:	R$: 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTORIZATÁRIO:	**VALDECI ALVES CARDOSO**
CPF:	495.656.301-97
VALOR:	R$: 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTORIZATÁRIO:	**THIAGO ALVES DE LIMA**
CPF:	902.957.571-91
VALOR:	R$: 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTORIZATÁRIO:	**NUBIA ROCHA DA SILVA**
CPF:	842.897.671-68
VALOR:	R$: 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTORIZATÁRIO:	**CLEONICE BOTELHO DE ANDRADE OLIVEIRA**
CPF:	371.463.431-20
VALOR:	R$: 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 03 de janeiro de 2022

LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO
Secretário da Casa Civil, Gestão e Planejamento
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:C4A755F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO N° 004/2021

PROCESSO SELETIVO N° 004/2021

A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, conforme decreto nº 2.716/2021, do Edital do Processo Seletivo Nº 004/2021 "A 4° CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS DE ACORDO COM A LISTA ABAIXO". O prazo para apresentar os documentos necessários conforme edital até dia 07/03/2022 as 16:00hs. Aos convocados informamos que a assinatura dos contratos ocorrerá de 03/03/2022 a 07/03/2022 até as 16:00h.
Documentos a serem entregues ao Departamento Pessoal da Prefeitura de Trindade: Todas documentações encaminhada via email para a respectiva Inscrição, Item 4, 4.1, 4.2 e Documentação para assinatura do contrato 4.3 conforme descrito no Edital.

PROFESSOR PEDAGOGO 30H

COLOCAÇÃO	CANDIDATO	CPF	CARGO	NOTA	SITUAÇÃO
40º	SILVANA APARECIDA RODRIGUES MARQUES	63333430134	PROFESSOR PEDAGOGO 30H	100 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
41º	IRIS LOBO PRAXEDES	59803177168	PROFESSOR PEDAGOGO 30H	100 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
42º	GECI MARIA TEIXEIRA BARBOSA	85589438187	PROFESSOR PEDAGOGO 30H	100 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
43º	SHELLDISNEY BATISTA COSTA	59856190282	PROFESSOR PEDAGOGO 30H	100 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
44º	RAQUEL MARTINS ALVES	90902149172	PROFESSOR PEDAGOGO 30H	100 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
45º	DINAIR DE OLIVEIRA GONCALVES DE SOUSA	76131696187	PROFESSOR PEDAGOGO 30H	100 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
46º	WANESSA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	83448128104	PROFESSOR PEDAGOGO 30H	100 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
47º	JAQUEINE ROSA MESQUITA MIRANDA	82481725115	PROFESSOR PEDAGOGO 30H	100 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
48º	ALESSANDRA DA SILVA NERY RIBEIRO	85483133153	PROFESSOR PEDAGOGO 30H	100 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
49º	SIRLEI MARIA DA FONSECA VINHAL	81996853104	PROFESSOR PEDAGOGO 30H	100 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
50º	ELIETE PEREIRA DE NORONHA	86449141115	PROFESSOR PEDAGOGO 30H	100 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
51º	MARIA ZÉLIA DA ANUNCIAÇÃO	86641239187	PROFESSOR PEDAGOGO	100 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA

			30H		
52º	VANESSA TEODORA MENDES DE CARVALHO	82425345191	PROFESSOR PEDAGOGO 30H	100 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
53º	GLAYDES SILVA	86706080144	PROFESSOR PEDAGOGO 30H	100 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
54º	KATILIANA DE FREITAS GUILARDUCI SOARES	87223210125	PROFESSOR PEDAGOGO 30H	100 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
55º	CLEIDE SANTOS DE SANTANA SOARES	88406784172	PROFESSOR PEDAGOGO 30H	100 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
56º	CLÁUDIA GUIMARÃES BENTO SILVA ALMEIDA	88600343100	PROFESSOR PEDAGOGO 30H	100 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
57º	MICHELE PAIVA DE SOUZA SANTOS	00558369170	PROFESSOR PEDAGOGO 30H	100 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
58º	EDER DE OLIVEIRA MAGALHÃES	94983569120	PROFESSOR PEDAGOGO 30H	100 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
59º	PRICILA BARROS LEAO	99328844134	PROFESSOR PEDAGOGO 30H	100 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
60º	ANDREIA CRISTINA FRANÇA SERRA	01480558184	PROFESSOR PEDAGOGO 30H	100 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
61º	SUZANA REIS DE CARVALHO FERREIRA	1306708125	PROFESSOR PEDAGOGO 30H	100 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
62º	MARIA ELBA RIBEIRO PEREIRA	48922196220	PROFESSOR PEDAGOGO 30H	100 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
63º	DINAIR DIAS FERREIRA SOBRINHO	56546017172	PROFESSOR PEDAGOGO 30H	100 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
64º	MARELENY DE SOUZA OLIVEIRA PINHEIRO	47236868191	PROFESSOR PEDAGOGO 30H	100 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
65º	EVA VIVIANE DE OLIVEIRA MENDES SOUZA	810572109	PROFESSOR PEDAGOGO 30H	100 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
66º	PATRICIA HELENA DE FREITAS CÂNDIDO	97570419120	PROFESSOR PEDAGOGO 30H	100 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
67º	REGILANI ALVES DE SOUTO E SOUZA	80298044153	PROFESSOR PEDAGOGO 30H	100 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
68º	CLAUDIANA BORGES DE JESUS SANTANA	97104817115	PROFESSOR PEDAGOGO 30H	100 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
69º	MARCILIA RODRIGUES COSTA SILVA	00821251554	PROFESSOR PEDAGOGO 30H	100 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
70º	SOLANGE ALVES BARBOSA SILVA	99398885115	PROFESSOR PEDAGOGO 30H	100 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
71º	DAMIANA BISPO DA SILVA	02407642180	PROFESSOR PEDAGOGO 30H	100 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
72º	MAGALLY OLIVEIRA DOS SANTOS MIGUEL	03748494718	PROFESSOR PEDAGOGO 30H	95 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
73º	FABIANA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	32451564806	PROFESSOR PEDAGOGO 30H	95 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
74º	SUELI TOMÁZ DE AQUINO DE LIMA	79235212987	PROFESSOR PEDAGOGO 30H	95 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA
75º	LUZIA ANTUNES DOS SANTOS SOUSA	68903863100	PROFESSOR PEDAGOGO 30H	95 PONTOS	CADASTRO DE RESERVA

Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, em Trindade, aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (02/03/2022).

VIVIANE PEREIRA DA SILVA MELO
Membro

KETHLEN SIMONY BATISTA
Membro

LAYANNE PEREIRA DE ASSIS VALADARES
Membro

VIRGÍNIA DA SILVA CAMARGO BONFANTI
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:527A64A4

